

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/№, Bloco A, 1° Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - http://www.saude.pi.gov.br

EDITAL Nº 013/2024 - CAC/SESAPI

Processo nº 00012.024189/2023-91

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PROCESSO № 00012.024189/2023-91 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ (SESAPI)

PREGÃO ELETRÔNICO № 013/2024

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, por intermédio da Diretoria de Unidade de Licitações e Contratos - DULC, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002; Lei Estadual nº 7.482/2021; Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.319/2004; Decreto Estadual nº 16.212/2015 e Lei Complementar n° 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

PARTE GERAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na **Parte Específica** deste Edital;
- 1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito na **Parte Específica** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I Termo de Referência;
- 2.2. A **Parte Específica** deste Edital definirá a forma de adjudicação do objeto, que poderá ser global ou dividida por itens ou lotes;
- 2.3. Na **Parte Específica** deste Edital e no Anexo I Termo de Referência constam o preço total da contratação, os preços unitários e globais estimados em relação a cada item ou os respectivos preços máximos aceitáveis, ressalvada a opção pelo caráter sigiloso dos valores;
- 2.4. A forma de fornecimento do objeto será definida na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência, Anexo I;
- 2.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site do Banco do Brasil S/A e as especificações técnicas constantes neste Edital e anexos, estas sempre prevalecerão;
- 2.6. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se o presente certame irá adotar o Sistema de Registro de Preços e, caso positivo, se haverá formação de cadastro de reserva;
- 2.7. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços que vier anexa ao Edital irá dispor sobre:
 - 2.7.1. órgãos gerenciador e participantes;
 - 2.7.2. adesões;

- 2.7.3. preços registrados e respectivos reajustes;
- 2.7.4. vigência.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os Proponentes interessados em participar desta licitação ou ter acesso ao aplicativo *licitações-e* deverão efetuar seus credenciamentos junto ao órgão provedor do sistema Agências do Banco do Brasil sediadas no País onde receberão chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), de acordo com as informações constantes no portal www.licitacoes-e.com.br, e deverão estar aptos para encaminhar as propostas comerciais por meio eletrônico até a hora e data indicadas no subitem 1.1 da **Parte Específica** deste Edital;
- 3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão aderir ao sistema *licitações-e e* cadastrar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), conforme procedimento contido no manual do fornecedor, disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br;
- 3.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha pessoal, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à Contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha pessoal, ainda que por terceiros;
- 3.5. A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso;
- 3.6. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada em todos os itens integrantes de cada item ou lote, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes;
- 3.7. Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 3.8. Os interessados em participar do Pregão poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefone: 0800 729 0500, ou diretamente no site "www.licitacoes-e.com.br".

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal licitações-e.com.br;
 - 4.1.1. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se a participação no certame será ampla, restrita ou com cotas reservadas a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas;
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual 16.212/2015;
- 4.2.1. As referidas entidades deverão declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, sendo que a ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada;
- 4.2.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 4.3. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil, conforme item 3 deste edital;
- 4.4. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:
 - 4.4.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

- 4.4.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
- 4.4.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
- 4.4.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.
- 4.4.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:
- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 4.4.4;
- 4.4.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- 4.4.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 4.4.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 4.4.1;
- 4.4.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.4.1;
- 4.5. Não poderão participar desta licitação:
 - a) Empresas e empresários cujas falências tenham sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - c) Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;
 - d) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - e) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
 - f) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Estado do Piauí, ou responsável pela licitação da Contratante;
 - g) Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí **CADIPI** nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Como requisito para participação do pregão, o licitante deverá manifestar, antes de registrar sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e todos os seus anexos, sujeitando-se às sanções legais e as previstas neste Edital na hipótese de declaração falsa;
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 5.3. Junto ao valor global da proposta deverão estar inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas relativas à execução do objeto;
- 5.4. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial INICIAL, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação. Tal vedação se estende aos documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.), que não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante;
- 5.5. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá utilizar campo próprio para a especificação das características do objeto ofertado;

- 5.6. Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o órgão licitante não efetuará sua análise;
- 5.7. Até a data e hora definidas para a abertura das propostas, os PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados;
- 5.8. A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública, ressalvada a definição de prazo maior na **Parte Específica** deste Edital;
- 5.9. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real;
- 5.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 5.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

- 6.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço ou maior desconto por lote, item ou adjudicação global, conforme definições estabelecidas na **Parte Específica** deste Edital;
 - 6.1.1. O lance deverá ser ofertado na forma definida na Parte Específica deste Edital;
- 6.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 6.3. Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos licitantes, via sistema (*chat*), sobre eventual suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão;
- 6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 6.7. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance;
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, sendo que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será definido na **Parte Específica** deste Edital, se for o caso;
- 6.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 6.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- 6.13. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.14. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.15. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se o modo de disputa do presente certame será "aberto" ou "aberto e fechado", sendo ali detalhados os respectivos procedimentos;

- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, ou por sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei 11.488/2007, encerrada a fase de lances, o sistema detectará a existência de eventual empate ficto, procedendo-se da seguinte forma:
 - 6.17.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por alguma das entidades referidas no subitem 6.17 acima, e houver proposta apresentada por elas em até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, o sistema convocará automaticamente, na sala de disputa, a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, utilizar seu direito de preferência e apresentar novo lance inferior ao melhor lance registrado;
 - 6.17.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;
 - 6.17.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;
 - 6.17.4. O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou conforme regras estabelecidas neste edital;
 - 6.17.5. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou cooperativas remanescentes que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;
 - 6.17.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - 6.17.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
 - 6.17.8. Caso não ocorra a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa, nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame;
- 6.18. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
 - 6.18.1. Produzidos no País;
 - 6.18.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 6.18.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.18.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 6.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados;
- 6.20. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;
 - 6.20.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
 - 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Após o final da etapa de lances, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo definido na **Parte Específica** deste Edital, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado, contendo as especificações detalhadas do objeto e documentação complementar, se for o caso, obedecendo integralmente ao **Anexo III** deste edital (**formulário de apresentação de proposta de preços**);
 - 7.1.1. A proposta deverá indicar a MARCA e o MODELO de todos os itens ofertados;
 - 7.1.2. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de CATALÓGO dos itens cotados, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 01 (um) dia;
 - 7.1.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação;
- 7.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o preço previsto no edital e a compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, levando em consideração a última oferta oferecida pelo licitante na sessão;
- 7.3. A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no instrumento convocatório;
- 7.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital;
- 7.5. Somente será considerada como a vencedora da licitação a proponente que apresentar o menor preço (ou maior desconto) e a proposta comercial de acordo com todas as condições fixadas neste edital e seus anexos, após a equalização, classificação e realização dos lances, e que seja devidamente habilitada nos termos do item 8 deste edital;
- 7.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste edital e anexos, extrapolem o preço máximo fixado, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ser demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- 7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - 7.7.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 7.7.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 7.7.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - 7.7.4 Verificação de notas fiscais dos objetos adquiridos pelo proponente;
 - 7.7.5 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 7.7.6 Estudos setoriais;
 - 7.7.7 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 7.7.8. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;
 - 7.7.9 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias;
- 7.8. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos documentos enviados pelo licitante vencedor, o Pregoeiro exigirá apresentação de amostra do item no prazo de **10 (dez) dias corridos**;
 - 7.8.1. A amostra deverá ser encaminhada conforme local, data e horário estabelecidos pelo Pregoeiro;
 - 7.8.2. A amostra, catálogo, manual ou ficha técnica será submetido à análise comparativa com os aspectos técnicos exigidos no Termo de Referência;
 - 7.8.3. A amostra, em análise, poderá vir a ser total ou parcialmente danificada, sem que isto implique qualquer ônus para a Contratante;
 - 7.8.4. Em até 2 (dois) dias úteis após o prazo de envio da amostra, a Contratante remeterá ao Pregoeiro relatório, aprovando ou desaprovando o item submetido à análise prévia;

- 7.8.5. Em sendo desaprovado o item ofertado pelo licitante vencedor da fase de lances, o Pregoeiro deverá notificar o licitante classificado em segundo lugar para, observados os procedimentos dos subitens anteriores, também apresentar sua amostra ou ficha técnica do material;
- 7.8.6. Os procedimentos dos itens acima deverão ser repetidos até que seja verificada a compatibilidade da amostra ou das informações da ficha técnica com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- 7.8.7. A amostra aprovada pela Contratante servirá de prova para a rejeição de material entregue em desconformidade com o Edital. Não será considerada como parte do material e somente será devolvida após o aceite definitivo da totalidade do item contratado;
- 7.8.8. A aprovação prévia de item mediante a análise de ficha técnica ou catálogo do fabricante durante a realização do pregão eletrônico não obriga a Contratante receber definitivamente o material se, por ocasião do aceite definitivo, for constatada desconformidade do material entregue com a prescrição editalícia;
- 7.8.9. A amostra reprovada somente poderá ser devolvida após exaurida a fase recursal;
- 7.8.10. O recolhimento da amostra (aprovada ou rejeitada) por parte do licitante se dará às expensas deste, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da comunicação pela Contratante para sua retirada, sob pena do material ser considerado abandonado;
- 7.9. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital;
- 7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- 7.11. No caso de divergência entre o valor da cotação por extenso e em algarismo cardinal, será considerada a primeira, e havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário, notadamente para efeito de julgamento e classificação das propostas de preços;
- 7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo definido na **Parte Específica** deste Edital sob pena de inabilitação;
 - 8.1.1. A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do **Cadastramento Unificado de Fornecedores CADUF/PI** (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira), com fundamento no artigo 2º do Decreto 11.320/2004 e no artigo 4º, XIV, da Lei nº 10.520/02 c/c §2º, do artigo 34, da Lei nº 8.666/93;
 - 8.1.2. A apresentação de Certidão de Regularidade Cadastral junto ao CADUF/PI somente dispensa os documentos já apresentados para a sua obtenção;
 - 8.1.3. Caso a empresa não esteja inscrita no CADUF/PI ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação;
 - 8.1.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes bancos de dados:
 - 8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
 - 8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - 8.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça CNJ;
 - 8.2.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - 8.2.5. Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí CADUF;
 - 8.2.6. Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público TCE-PI.

- 8.3. A consulta aos cadastros referidos no item anterior poderá ser feita pelo Pregoeiro em qualquer momento do procedimento licitatório;
- 8.4. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, deverão ser apresentados, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;
- 8.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - 8.4.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
 - 8.4.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação;
- 8.5. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização;
- 8.6. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

8.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
- f) No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNEA, do IBGE;
- h) No caso de exercício de atividade sujeita a registro ou autorização para funcionamento: ato expedido pelo órgão competente, conforme disposto na **Parte Específica** deste Edital;
- i) Outros documentos a serem exigidos na Parte Específica deste Edital, de acordo com a natureza do objeto;

8.6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na Parte Específica deste Edital;

8.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 Plenário;
- b) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, <u>Portaria GAB. SEAD. № 88/15:</u>

LG= Liquidez Geral - superior a 1

SG= Solvência Geral - superior a 1

LC= Liquidez Corrente - superior a 1

Sendo,

LG= (AC+RLP) / (PC+PNC)

SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- c) As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade;
- d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- e) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual definido na **Parte Específica** deste Edital, calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.7. Se, pelas documentações fornecidas diretamente pelo representante legal, não se puder inferir que o subscritor de tais declarações tem poderes para representar a empresa, esta será inabilitada;
- 8.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
 - a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
 - b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
 - d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
 - e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela

licitante:

8.9. A licitante ainda deverá apresentar declaração de que inexiste, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo constante no Anexo VII do Edital.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio de e-mail ou protocolos definidos na **Parte Específica** deste Edital, que também especificará o sítio onde será divulgada a resposta do Pregoeiro;
- 9.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;
- 9.3. Cópias dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site mencionado na Parte Específica deste Edital;
- 9.4. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública;
- 10.2. O pedido de impugnação deverá ser enviado exclusivamente para o endereço eletrônico constante na **Parte Específica** deste Edital;
- 10.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação, e divulgar o resultado através do Sistema no endereço eletrônico mencionado na **Parte Específica** deste Edital;
- 10.4. A Impugnação somente possui efeito devolutivo, sendo a concessão de efeito suspensivo medida excepcional e que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação;
- 10.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;
 - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
 - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
 - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos;
- 11.5. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Para a aquisição do objeto junto ao licitante vencedor do certame será celebrado contrato entre este e a Contratante;
- 13.2. O fornecedor, após a assinatura do contrato, fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital:
- 13.3. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual;
- 13.4. O fornecedor será convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 13.5. Quando o licitante convocado não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após a negociação e a verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação; se a Licitante vencedora não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital e no contrato;
- 13.6. Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;
- 13.7. Ocorrendo a desclassificação da proposta da Licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Contratante poderá convocar as Licitantes remanescentes, observando o disposto no subitem 7.10 deste Edital;
- 13.8. O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 13.9. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes;
- 13.10. A associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação estão condicionadas à manutenção das condições de habilitação e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato;
- 13.11. Na minuta do Contrato constante do Anexo II estão fixadas as responsabilidades das partes, sanções ao contratado e demais obrigações contratuais;
- 13.12. A Parte Específica deste Edital disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado;
- 13.13. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços ao presente certame, deverão ainda ser observadas as seguintes disposições:
 - 13.13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
 - 13.13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - 13.13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito;
 - 13.13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. A Parte Específica do Contrato definirá o seu prazo de vigência;
- 14.2. O contrato terá início no dia de sua assinatura, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários;

- 14.3. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro;
- 14.4. Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou adjudicatário que:
 - 15.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
 - 15.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 15.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 15.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos;
- 15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;
- 15.4. As sanções serão aplicadas de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, facultada a defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 15.6. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Referência, Termo de Contrato e no Decreto Estadual nº 15.093/2013, arts. 5º e 6º.

19. DO PRECO

- 19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
 - 19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice definido na minuta de **Contrato** anexa a este Edital;
- 19.2. Caso se trate de licitação para registro de preços, a atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos na minuta de **Contrato** anexa a este Edital para a variação do valor contratual.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. A minuta de **Contrato** anexa a este Edital definirá eventual prestação de garantia de execução pelo licitante vencedor.

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 21.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- 21.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único;
- 21.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada;
- 22.2. A licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da futura "Ordem de Fornecimento dos Materiais", acompanhados de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes;
- 22.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Piauí, através da Contratante, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 22.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades;
- 22.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada;
- 22.6. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo Pregoeiro;
- 22.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 22.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação;
- 22.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico;
- 22.11. Aos casos omissos e às questões suscitadas durante a vigência do mesmo, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019;
- 22.12. A cópia do texto integral deste Edital se encontra disponível em endereços eletrônicos e na sede da Contratante, ambos mencionados na **Parte Específica** deste Edital;
- 22.13. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital;
- 22.14. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:
- A) ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- B) ANEXO II MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- C) ANEXO III MINUTA DE CONTRATO;
- D) ANEXO IV FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

- E) ANEXO V DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- F) ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS;
- G) ANEXO VII DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS;
- H) ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88;

PARTE ESPECÍFICA

As coguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar suplementar ou modificar as disposiçõe

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.					
Parte Geral	Definições da Parte Específica				
	Endereço Eletrônico: https://www.licitcoes-e.com.br				
	Início do Acolhimento das Propostas: 05/03/2024 ás 09:00h				
	Fim do Acolhimento das Propostas: 15/03/2023 ás 09:00h				
	Abertura das Propostas: 15/03/2024 ás 09:30h				
1.1	Data da Sessão: 18/03/2024 ás 08:30h				
	Local: Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900. Teresina-PI, Comissão de Agentes de Contratação - SESAPI.				
	INFORMAÇÕES: cplsaude@saude.pi.gov.br. Telefone : (86) 3216-3604.				
	Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.				
2.1	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento dos INSTRUMENTAIS CIRURGICOS , com vistas a suprir a demanda das unidades hospitalares sob gerenciamento direto da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, para um período de 12 (doze) meses , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.				
2.2	(X) A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.				
2.3	(X) Foi estimado o Preço Total de R\$ 11.104.729,64 (onze milhões, cento e quatro mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) , conforme tabela de Preços do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, sendo que os preços unitários e globais estimados representam os preços máximos que a Administração se dispõe a pagar em relação a cada item.				
2.4	O fornecimento do objeto ocorrerá de forma <i>parcelada</i> , de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.				
	(X) A presente licitação adotará o Sistema de Registro de Preços, sendo que a formação do cadastro de reserva ocorrerá na forma do art.11, II, do Decreto Federal nº 7.892/2013:				
	2.6.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.				
2.6	2.6.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.				
2.0	2.6.1.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.				
	2.6.1.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.				
4.1.1	(X) Para os itens 1, 2, 3, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 69, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79,				

6.15

- 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 97, 98, 99, 100, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 167, 168, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 182, 184, 185, 186, 189, 190, 193, 194, 195, 198, 199, 202, 203, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 267, 268, 269, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 290, 291, 292, 293, 294, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312 313, 314, 315, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006; e para os itens 4, 7, 12, 14, 19, 38, 40, 43, 66, 68, 71, 96, 102, 104, 106, 114, 152, 155, 163, 170, 188, 192, 197, 205, 222, 225, 227, 247, 249, 251, 260, 262, 264, 266, 271, 285, 287, 289, 296, haverá reserva de 5% para as referidas entidades, na forma do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. 4.1.1.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, na forma do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 4.1.1.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a Adjudicação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- (X) Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais 4.5 participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
- 5.8 A proposta comercial terá validade mínima de 90 dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
- (X) Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as 6.1 condições definidas neste edital e anexos.
- 6.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- (X) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances 6.8 intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 10,00 (dez reais).
 - (X) Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto e fechado", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.15.2. Encerrado o prazo previsto no item 6.15.1 o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.15.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 6.15.2, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.15.3. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 6.15.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.15.4. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- O prazo para o licitante detentor da melhor proposta encaminhar proposta readequada ao último lance 7.1 ofertado, em formato digital, via sistema, é de 24 horas contadas a partir da solicitação do pregoeiro.
- 8.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato

digital, via sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de inabilitação.

- h) Autorização de Funcionamento especial, quando necessário, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, nº 6.437/77, nº 9.782/99, Decreto nº 8.077/13, Portarias do Ministério da Saúde MS nº 344/98, nº 2.814/98, Resolução da Diretoria Colegiada RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA 16/14.
- h.1) Autorização de Funcionamento atualizada emitida por órgão competente em nome da licitante.
- h.2) Autorização de Funcionamento especial, quando necessário, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, nº 6.437/77, nº 9.782/99, Decreto nº 8.077/13, Portarias do Ministério da Saúde MS nº 344/98, nº 2.814/98, Resolução da Diretoria Colegiada RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA 16/14;
- h.3) Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante, em conformidade com as Leis; nº 5.991/73, Arts. 4, IV, 21, 25,26,28; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 51 e 52; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, 4º.
- 8.6.1., "h"
- h.4) A revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício, em conformidade com a Lei 5.991/73, Art. 25, parágrafo único; Decreto n.º 74.170/74, Art. 22, §2º.
- h.5) Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.437, Art. 10, I, IV; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, VI; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:
- h.6) Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.
- h.7) Registro do Produto revalidado automaticamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA e/ou Ministério da Saúde MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.
- h.8) Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido. A inobservância das disposições de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação da Licitante pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.
- 8.6.2., "a"

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a.1. Apresentar atestado (s) comprovando o fornecimento de produto considerado, pela Contratante, compatível com o objeto licitado, de forma satisfatória e a contento, devidamente datada (s) e assinada (s).
- a.2. Caso o (s) atestado (s) seja (m) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito privado, deverá (ão) preferencialmente ser (em) apresentado (s) com firma reconhecida em cartório, não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.
- 8.6.3, "e"
- (X) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui **patrimônio líquido mínimo** não inferior a 10% do preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao endereço eletrônico cplsaude@saude.pi.gov.br, ou para o endereço físico Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP 64.018-900, Protocolo SESAPI, sendo que a resposta será divulgada no sítio http://www.licitacoes-e.com.br.
- 9.3 Cópias dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br e encaminhados por e-mail.
- 10.2 O pedido de impugnação deverá ser enviado ao endereço eletrônico cplsaude@saude.pi.gov.br.

10.3	O Pregoeiro divulgará o resultado da impugnação no endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br, e encaminhará por e-mail.
13.12	(x) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.
22.12	O presente edital poderá ser retirado no(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s): http://www.licitacoes-e.com.br, http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes e https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/.
22.12	Poderá também ser encontrado na sede da Contratante, conforme endereço constante no item 1.1 desta Parte Específica .

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO № 013/2024 - CAC/SESAPI. PROCESSO SEI Nº 00012.024189/2023-91

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de elementos mínimos necessários ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento dos INSTRUMENTAIS CIRURGICOS, com vistas a suprir a demanda das unidades hospitalares sob gerenciamento direto da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, para um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

	21 525cmg/10 50 055210						
Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total		
1	ABAIXA LÍNGUA BRUENINGS: EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVAVEL, 18 CM, EM FORMATO DE ESPÁTULA. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	500	R\$ 27,50	R\$ 13.750,00		
2	ABAIXA LÍNGUA BRUENINGS: EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVAVEL, 19,5 CM, EM FORMATO DE ESPÁTULA. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	500	R\$ 30,32	R\$ 15.160,00		
3	ABAIXADOR DE LINGUA BRUENINGS TAM. 19 CM AÇO INOXIDÁVEL TAMANHO (CXLXA): DIMENSÕES 19,0 X 2,0 X 2,0 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	500	R\$ 30,64	R\$ 15.320,00		
4	ABRE BOCA MC IVOR C/3 ABAIXA LINGUA 17 CM. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	142	R\$ 992,26	R\$ 140.900,92		
5	ABRE BOCA MC IVOR C/3 ABAIXA LINGUA 17 CM. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	8	R\$ 992,26	R\$ 7.938,08		
6	AFASTADOR ADSON BABY 16CM COM 3X4 DENTES ROMBOS. Ampla Participação. Decreto Estadual nº	UNID	427	R\$ 904,06	R\$ 386.033,62		

103/2024,		1-011319	1373 - Euit	.aı	1
	16.212/2015. (95%).				
7	AFASTADOR ADSON BABY 16CM COM 3X4 DENTES ROMBOS. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	23	R\$ 904,06	R\$ 20.793,38
8	AFASTADOR AUFRICHT MALÍANIC. INSTRUMENTO NÃO-ARTICULADO, NÃO-CORTANTE, AÇO INOX 304 TAM: ÚNICO. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	30	R\$ 163,65	R\$ 4.909,50
9	AFASTADOR BALFOUR COM VÁLVULA CURVA 45X80MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	40	R\$ 956,75	R\$ 38.270,00
10	AFASTADOR BALFOUR COM VÁLVULA CURVA 70X100 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	40	R\$ 1.168,66	R\$ 46.746,40
11	AFASTADOR BALFOUR COM VÁLVULA RETA 32 CM. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	76	R\$ 2.800,00	R\$ 212.800,00
12	AFASTADOR BALFOUR COM VÁLVULA RETA 32 CM. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	4	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
13	AFASTADOR BALFOUR COM VÁLVULA RETA 70 X 100 MM. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	66	R\$ 1.168,66	R\$ 77.131,56
14	AFASTADOR BALFOUR COM VÁLVULA RETA 70 X 100 MM. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	4	R\$ 1.168,66	R\$ 4.674,64
15	AFASTADOR BLEFAROSTATO ARAMADO LAMINA FECHADA 13 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
16	AFASTADOR BLEFAROSTATO REGULÁVEL MODELO LIBERMAN LÂMINA ABERTA 13 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	125	R\$ 440,00	R\$ 55.000,00
17	AFASTADOR CUSHING 16 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	150	R\$ 222,00	R\$ 33.300,00
18	AFASTADOR DE ABA NASAL. EM AÇO INOX 420. TAMANHO: 19 CM. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	95	R\$ 995,00	R\$ 94.525,00
19	AFASTADOR DE ABA NASAL. EM AÇO INOX 420. TAMANHO: 19 CM. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	5	R\$ 995,00	R\$ 4.975,00
20	AFASTADOR DE BAUER INSTRUMENTO NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, TAM.24CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	PAR	80	R\$ 559,79	R\$ 44.783,20
21	AFASTADOR DE DESMARRES 14MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
20	TAMANHO: 19 CM. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%). AFASTADOR DE BAUER INSTRUMENTO NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, TAM.24CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR DE DESMARRES 14MM. Item Exclusivo	PAR	80	R\$ 559,79	R\$ 44.7

AFASTADOR DE GARRA ORTOSTÁTICO WEITLANER 18 CM 3X4 DENTE ROMBO. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	50	R\$ 629,06	R\$ 31.453,00
AFASTADOR DE LÍNGUA DE WEIDER INSTRUMENTO NÃO CORTANTE, NÃO ARTICULADO, EM AÇO INOX AISI 420, COMPRIMENTO − 160 MM X LARGURA − 37,5 MM X ESPESSURA − 1,5 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	40	R\$ 76,77	R\$ 3.070,80
AFASTADOR DE OBWESEGER EM "S" LONGO-PESO: 0,1Kg DIMENSÕES:15X20X15CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	24	R\$ 176,71	R\$ 4.241,04
AFASTADOR DE OBWESEGER "S": AÇO INOX AISI 420, AUTOCLAVÁVEL, CURTO, PESO 0,1Kg DIMENSÕES: 6X18X10 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	25	R\$ 430,00	R\$ 10.750,00
AFASTADOR DE OBWESEGER PARA RAMO – PONTA: 65MM, EM AÇO AUTOCLAVÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	40	R\$ 516,00	R\$ 20.640,00
AFASTADOR DESMARRES N.º 3: EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: 16 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	40	R\$ 139,75	R\$ 5.590,00
AFASTADOR FARABEUF 14 X 120MM, AÇO INOX AISI 420, AUTOCLAVÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	390	R\$ 25,36	R\$ 9.890,40
AFASTADOR FARABEUF 18CM X 17MM DE AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	240	R\$ 19,82	R\$ 4.756,80
AFASTADOR FARABEUF 18CM X 20MM DE AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	230	R\$ 28,65	R\$ 6.589,50
AFASTADOR FARABEUF 20CM X 17MM DE AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	220	R\$ 36,38	R\$ 8.003,60
AFASTADOR FARABEUF DELICADO: 10 CM X 6MM - 4". Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
AFASTADOR FARABEUF: 16 CM , AÇO INOX AISI 420, AUTOCLAVÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
AFASTADOR FARABEUF: 7 X 100 MM, AÇO INOX AISI 420, AUTOCLAVÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	PAR	380	R\$ 25,00	R\$ 9.500,00
AFASTADOR FARABEUF: AÇO INOX AISI 420, AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO 10 X 120 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	PAR	80	R\$ 26,05	R\$ 2.084,00
AFASTADOR FARABEUF: AÇO INOX AISI 420, AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO 13 X 125MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	PAR	80	R\$ 29,15	R\$ 2.332,00
	3X4 DENTE ROMBO. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR DE LÍNGUA DE WEIDER INSTRUMENTO NÃO CORTANTE, NÃO ARTICULADO, EM AÇO INOX AISI 420, COMPRIMENTO – 160 MM X LARGURA – 37,5 MM X ESPESSURA – 1,5 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR DE OBWESEGER EM "S" LONGO-PESO: 0,1kg DIMENSÕES:15X20X15CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR DE OBWESEGER "S": AÇO INOX AISI 420, AUTOCLAVÁVEL, CURTO, PESO 0,1kg DIMENSÕES: 6X18X10 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR DE OBWESEGER PARA RAMO – PONTA: 65MM, EM AÇO AUTOCLAVÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR DESMARRES N.º 3: EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: 16 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF 14 X 120MM, AÇO INOX AISI 420, AUTOCLAVÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF 18CM X 17MM DE AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF 18CM X 20MM DE AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF 18CM X 20MM DE AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF 18CM X 20MM DE AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF 18CM X 17MM DE AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF DELICADO: 10 CM X 6MM -4". Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF: AÇO INOX AISI 420, AUTOCLAVÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF: AÇO INOX AISI 420, AUTOCLAVÁVEL, ITAMANHO 10 X 120 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF: AÇO INOX AISI 420, AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO 10 X 120 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	3X4 DENTE ROMBO. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR DE LÍNGUA DE WEIDER INSTRUMENTO NÃO CORTANTE, NÃO ARTICULADO, EM AÇO INOX AISI 420, COMPRIMENTO – 160 MM X LARGURA – 37,5 MM X ESPESSURA – 1,5 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR DE OBWESEGER EM "S" LONGO-PESO: 0,1Kg DIMENSÕES: 15x20X15CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR DE OBWESEGER "S": AÇO INOX AISI 420, AUTOCLAVÁVEL, CURTO, PESO 0,1Kg DIMENSÕES: 6X18X10 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR DE OBWESEGER PARA RAMO – PONTA: 65MM, EM AÇO AUTOCLAVÁVEL Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR DESMARRES N.º 3: EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: 16 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF 14 X 120MM, AÇO INOX AISI 420, AUTOCLAVÁVEL Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF 18CM X 17MM DE AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF 18CM X 20MM DE AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF 20CM X 17MM DE AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF 20CM X 17MM DE AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF 18CM X 20MM DE AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF 16 CM , AÇO INOX AISI 420, AUTOCLAVÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF: 16 CM , AÇO INOX AISI 420, AUTOCLAVÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF: AÇO INOX AISI 420, AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO 10 X 120 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF: AÇO INOX AISI 420, AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO 10 X 120 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	3X4 DENTE ROMBO. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR DE LÍNGUA DE WEIDER INSTRUMENTO NÃO CORTANTE, NÃO ARTICULADO, EM AÇO INOX AISI 420, COMPRIMENTO – 160 MM X LARGURA – 37,5 MM X ESPESSURA – 1,5 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR DE OBWESEGER EM "S" LONGO-PESO: 0,1Kg DIMENSÕES: 15X20X15CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR DE OBWESEGER "S": AÇO INOX AISI 420, AUTOCLAVÁVEL, CURTO, PESO 0,1Kg DIMENSÕES: 6X18X10 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR DE OBWESEGER PARA RAMO – PONTA: 65MM, EM AÇO AUTOCLAVÁVEL Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR DESMARRES N.º 3: EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: 16 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF 14 X 120MM, AÇO INOX AISI 420, AUTOCLAVÁVEL Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF 18CM X 17MM DE AÇO INOXIDÁVEL, Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF 18CM X 20MM DE AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF 18CM X 20MM DE AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF 20CM X 17MM DE AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF 20CM X 17MM DE AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF 16 CM , AÇO INOX AISI 420, AUTOCLAVÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF: 16 CM , AÇO INOX AISI 420, AUTOCLAVÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF: 16 CM , AÇO INOX AISI 420, AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO 10 X 120 MM. Item Exclusivo PAR 380 Estadual nº 16.212/2015. AFASTADOR FARABEUF: AÇO INOX AISI 420, AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO 10 X 120 MM. Item Exclusivo PAR 80 ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	3X4 DENTE ROMBO Item Exclusivo ME/EPP/MEI. UNID 50 R\$ 629,06

37	AFASTADOR FINOCHIETTO - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. COM DIMENSÕES DE 20CM X 65 MM X 65 MM. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	54	R\$ 1.463,48	R\$ 79.027,92
38	AFASTADOR FINOCHIETTO - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. COM DIMENSÕES DE 20CM X 65 MM X 65 MM. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	3	R\$ 1.463,48	R\$ 4.390,44
39	AFASTADOR FINOCHIETTO BABY: 18X22X8 CM, AÇO INOX 304, AUTOCLAVÁVEL. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	38	R\$ 2.400,00	R\$ 91.200,00
40	AFASTADOR FINOCHIETTO BABY: 18X22X8 CM, AÇO INOX 304, AUTOCLAVÁVEL. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
41	AFASTADOR FINOCHIETTO GRANDE: 38X45X16 CM, AÇO INOX 304, AUTOCLAVÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	40	R\$ 1.696,85	R\$ 67.874,00
42	AFASTADOR FINOCHIETTO MÉDIO: 25X40X13 CM, AÇO INOX 304, AUTOCLAVÁVEL. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID.	38	R\$ 2.106,90	R\$ 80.062,20
43	AFASTADOR FINOCHIETTO MÉDIO: 25X40X13 CM, AÇO INOX 304, AUTOCLAVÁVEL. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID.	2	R\$ 2.106,90	R\$ 4.213,80
44	AFASTADOR HENAHAN - AÇO INOX AISI 420, AUTOCLAVÁVEL. TAMANHO 18 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	50	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00
45	AFASTADOR HOLFMAN 16CMX10MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	43	R\$ 157,24	R\$ 6.761,32
46	AFASTADOR HOLFMAN 24CMX8MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	45	R\$ 159,66	R\$ 7.184,70
47	AFASTADOR HOLFMAN 25CMX43MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	45	R\$ 105,84	R\$ 4.762,80
48	AFASTADOR HOLFMAN 29CMX33MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	45	R\$ 105,84	R\$ 4.762,80
49	AFASTADOR LANGENBECK 210 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	50	R\$ 203,40	R\$ 10.170,00
50	AFASTADOR LOVE 14 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	30	R\$ 149,90	R\$ 4.497,00
51	AFASTADOR LOVE DESMARRES 12 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	50	R\$ 98,51	R\$ 4.925,50
52	AFASTADOR LOVE DESMARRES 15 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
53	AFASTADOR LOVE DESMARRES 18 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00

54	AFASTADOR MALIANIC Nº 1 65 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
55	AFASTADOR MALIANIC Nº 2 80 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
56	AFASTADOR MINNESOTA: INSTRUMENTO CIRÚRGICO NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, AUTOCLAVÁVEL. TAMANHO: 14 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	50	R\$ 15,72	R\$ 786,00
57	AFASTADOR OBWEGESER PARA BAIXO— ICE: INSTRUMENTO CIRÚRGICO, ARTICULADO, NÃO CORTANTE. EM AÇO INOX 304, TAMANHO 11MM/62MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	30	R\$ 516,00	R\$ 15.480,00
58	AFASTADOR OBWEGESER PARA CIMA: INSTRUMENTO CIRÚRGICO, ARTICULADO, NÃO CORTANTE. EM AÇO INOX 304, 11MM/42MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	30	R\$ 356,90	R\$ 10.707,00
59	AFASTADOR OBWEGESER PARA MENTO: INSTRUMENTO CIRÚRGICO, ARTICULADO, NÃO CORTANTE. EM AÇO INOX 304, PESO 0,1KG, DIMENSÕES: 8X16X6CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
60	AFASTADOR OBWEGESER PARA PROGENISMO – NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, EM AÇO INOXIDÁVEL. PESO: 0,2 KG DIMENSÕES: 6X18X10CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	30	R\$ 346,36	R\$ 10.390,80
61	AFASTADOR SENN-MULLER $6 \times 16 \times 4$ CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	100	R\$ 125,14	R\$ 12.514,00
62	AFASTADOR SENN-MULLER PONTA AGUDA 17CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	50	R\$ 74,85	R\$ 3.742,50
63	AFASTADOR SENN-MULLER PONTA ROMBA 17 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	50	R\$ 88,20	R\$ 4.410,00
64	AFASTADOR SENN-MULLER: AÇO INOX 304, GARRA 8,5MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	15	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
65	AFASTADOR THOMPSON. AFASTADOR CIRÚRGICO EM AÇO INOX, MODELO THOMPSON PARA CIRURGIA ABDOMINAL SUPERIOR, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO APROXIMADA: PRESILHA DUPLA; ESPÁTULA MALEÁVEL 51MM X 15,2CM; ESPÁTULA MALEÁVEL 38MM X 15,2CM; ESPÁTULA MALEÁVEL 76MM X 15. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	43	R\$ 40.500,00	R\$ 1.741.500,00
66	AFASTADOR THOMPSON. AFASTADOR CIRÚRGICO EM AÇO INOX, MODELO THOMPSON PARA CIRURGIA ABDOMINAL SUPERIOR, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO APROXIMADA: PRESILHA DUPLA; ESPÁTULA MALEÁVEL 51MM X 15,2CM; ESPÁTULA MALEÁVEL 38MM X 15,2CM; ESPÁTULA MALEÁVEL 76MM X 15. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	2	R\$ 40.500,00	R\$ 81.000,00

67	AFASTADOR WEITLANER 20CM COM 2X3. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	51	R\$ 1.771,00	R\$ 90.321,00
68	AFASTADOR WEITLANER 20CM COM 2X3. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	3	R\$ 1.771,00	R\$ 5.313,00
69	AFASTADOR WITLANDER 16 CM COM 2X3 DENTES. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	79	R\$ 401,70	R\$ 31.734,30
70	AFASTADORES AUTO ESTÁTICOS RETANGULAR COM 5 VALVULAS. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	27	R\$ 4.762,20	R\$ 128.579,40
71	AFASTADORES AUTO ESTÁTICOS RETANGULAR COM 5 VALVULAS. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	1	R\$ 4.762,20	R\$ 4.762,20
72	AFASTADORES FARABEUF DELICADO 0,7CM X 40CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	56	R\$ 60,00	R\$ 3.360,00
73	AFASTADORES FARABEUF DELICADO 18 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	56	R\$ 63,11	R\$ 3.534,16
74	AFASTADORES FARABEUF DELICADO 20CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	56	R\$ 64,90	R\$ 3.634,40
75	AFASTADORES LANGENBECK 30X11MM AÇO INOX 304 INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, AUTOCLAVÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	40	R\$ 132,30	R\$ 5.292,00
76	AFASTADORES LANGENBECK 30X14MM AÇO INOX 304, INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, AUTOCLAVÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	40	R\$ 145,12	R\$ 5.804,80
77	AFASTADORES LANGENBECK 30X16MM AÇO INOX 304, INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, AUTOCLAVÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	40	R\$ 148,84	R\$ 5.953,60
78	AFASTADORES LANGENBECK 35 X 15 MM AÇO INOX 304, INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, AUTOCLAVÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	40	R\$ 203,40	R\$ 8.136,00
79	AFASTADORES LANGENBECK 35X11MM AÇO INOX 304, INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, AUTOCLAVÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
80	AFASTADORES LANGENBECK 40X11MM AÇO INOX 304, INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, AUTOCLAVÁVEL. Item	UNID.	40	R\$ 148,84	R\$ 5.953,60

	Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.				
81	AFASTADORES LANGENBECK 50X11MM AÇO INOX 304, INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, AUTOCLAVÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	40	R\$ 468,67	R\$ 18.746,80
82	AFASTADORES LANGENBECK INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304 AUTOCLAVÁVEL.TAMANHO 33 X14MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	40	R\$ 784,00	R\$ 31.360,00
83	AFASTADORES LANGENBECK: INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304 AUTOCLAVÁVEL. TAMANHO: 28 X16MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	40	R\$ 784,00	R\$ 31.360,00
84	AFASTADORES WEITLANER 3 X 4 DENTES: INSTRUMENTO CIRÚRGICO, ARTICULADO, NÃO CORTANTE. EM AÇO INOX 304, TAMANHO 13 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	50	R\$ 441,20	R\$ 22.060,00
85	AFATADOR WEITLANER 14 CM AGUDO. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	60	R\$ 239,85	R\$ 14.391,00
86	AGULHA DE REVERDIN 24 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
87	AGULHA DE VERESS PARA PNEUMOPERITÔNIO: COM VÁLVULA CONECTORA DE GÁS. CONFECIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL AUSTENÍTICO. DIÂMETRO DE 2 MM X 150 MM DE COMPRIMENTO. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	40	R\$ 1.428,35	R\$ 57.134,00
88	AGULHA, MATERIAL ÇO INOXIDAVEL,TIPO PONTA AGULHA TIPO VERSS, DIMENSOES CERCA DE 120 MM, TIPO USO ESTERELIZAVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	30	R\$ 727,60	R\$ 21.828,00
89	ALAVANCA APEXO: MATERIAL AUTOCLAVÁVEL. NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, EM AÇO INOX 304. TAMANHO 18 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	40	R\$ 88,63	R\$ 3.545,20
90	ALAVANCA CURVA POTT (DIREITA E ESQUERDA) AÇO INOXIDÁVEL AISI-420. CABO EM FORMA DE "T" COMPRIMENTO — 140 MM, ESPESSURA DO CABO — 6,5MM, COMPRIMENTO DO CABO — 70 MM, LARGURA DA PONTA — 3MM, ESPESSURA DA PONTA — 1,5 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	JOGO	40	R\$ 275,98	R\$ 11.039,20
91	ALAVANCA SELDIN ADULTO DIREITA: LÂMINA LONGA, AFIADA, FINA E CÔNCAVA * AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL. CABO OCO, TAMANHO 15 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	40	R\$ 47,83	R\$ 1.913,20
92	ALAVANCA SELDIN ADULTO ESQUERDA: LÂMINA LONGA, AFIADA, FINA E CÔNCAVA * AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL.	UNID.	40	R\$ 54,05	R\$ 2.162,00

	CABO OCO, TAMANHO 15 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.				
93	ALAVANCA SELDIN ADULTO RETA, AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL. CABO OCO, TAMANHO 15 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	40	R\$ 54,05	R\$ 2.162,00
94	ALÇA PARA NÚCLEO COM IRRIGAÇÃO SERRILHADA 4 × 8 × 4 cm. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	25	R\$ 247,50	R\$ 6.187,50
95	ALICATE UNIVERSAL EM AÇO SEM CORTE COM 18CM. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	56	R\$ 1.595,00	R\$ 89.320,00
96	ALICATE UNIVERSAL EM AÇO SEM CORTE COM 18CM. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	3	R\$ 1.595,00	R\$ 4.785,00
97	ALVEÓLOTOMO LUER CURVO: FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UTILIZADOS PARA APARAR TECIDOS FIBROSOS OU PEQUENAS ESPÍCULAS ÓSSEAS. TAMANHO 15 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	150	R\$ 168,90	R\$ 25.335,00
98	ALVEÓLOTOMO LUER RETO: INSTRUMENTO CIRÚRGICO, ARTICULADO, CORTANTE. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. UTILIZADO PARA CORREÇÕES EM REBORDOS DE TECIDOS ÓSSEOS. TAMANHO 15 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	150	R\$ 155,30	R\$ 23.295,00
99	AMASSADOR DE FASCIA AÇO INOXIDAVEL 8 × 16 × 6 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
100	AMASSADOR DE FASCIA 18 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
101	AMBU NEONATAL DE SILICONE COMPLETOS (COM MÁSCARA RESERVATÓRIO). Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	475	R\$ 210,91	R\$ 100.182,25
102	AMBU NEONATAL DE SILICONE COMPLETOS (COM MÁSCARA RESERVATÓRIO). Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	25	R\$ 210,91	R\$ 5.272,75
103	AMBU PEDIATRICO DE SILICONE COMPLETOS (COM MÁSCARA RESERVATÓRIO). Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	712	R\$ 212,00	R\$ 150.944,00
104	AMBU PEDIATRICO DE SILICONE COMPLETOS (COM MÁSCARA RESERVATÓRIO). Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	38	R\$ 212,00	R\$ 8.056,00
105	AMBU ADULTO DE SILICONE COMPLETOS (COM MÁSCARA RESERVATÓRIO). Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	950	R\$ 310,00	R\$ 294.500,00
106	AMBU ADULTO DE SILICONE COMPLETOS (COM MÁSCARA RESERVATÓRIO). Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	50	R\$ 310,00	R\$ 15.500,00

	-				
107	APARELHO DE SUCÇÃO (ASPIRADOR) - APROXIDAMENTE 1,5. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	20	R\$ 410,30	R\$ 8.206,00
108	APLICADOR DE CLIP CT40010MM/36CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	20	R\$ 3.056,74	R\$ 61.134,80
109	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO DUPLO ANGULAR DUFLEX: ULTILIZADO PARA MANIPULAÇÃO E APLICAÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO NA CAVIDADE. AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	150	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
110	APLICADOR TIPO EMPURRADOR DE NÓ CAMBIAGHI: EM AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 33 CM, APLICAÇÃO ENDOLIGADURA, DIÂMETRO 5 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	25	R\$ 469,08	R\$ 11.727,00
111	ASPIRADOR CAUTÉRIO COM CABO 2,5 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	20	R\$ 579,50	R\$ 11.590,00
112	ASPIRADOR CAUTÉRIO COM CABO 3,0MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	20	R\$ 720,00	R\$ 14.400,00
113	ASPIRADOR CAUTÉRIO MICRO LARINGE APROXIDAMENTE 25,0 × 4,0 × 4,0 cm. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	95	R\$ 816,67	R\$ 77.583,65
114	ASPIRADOR CAUTÉRIO MICRO LARINGE APROXIDAMENTE 25,0 × 4,0 × 4,0 cm. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	5	R\$ 816,67	R\$ 4.083,35
115	ASPIRADOR CIRÚRGICO PONTA CURVA COM REGULADOR DE SUCÇÃO YANKAUER CURVO 27CM NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM EXTRA TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO. PESO: 0,5 KG, DIMENSÕES: 8X16X6 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	250	R\$ 158,00	R\$ 39.500,00
116	ASPIRADOR DE MASTÓIDE (GROSSO). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	56	R\$ 432,50	R\$ 24.220,00
117	ASPIRADOR DE OUVIDO DIAM. 1,0 mm. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	130	R\$ 30,00	R\$ 3.900,00
118	ASPIRADOR DE OUVIDO DIAM. 1,5 mm. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	130	R\$ 37,15	R\$ 4.829,50
119	ASPIRADOR DE OUVIDO DIAM. 1,8 mm. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	130	R\$ 50,00	R\$ 6.500,00
120	ASPIRADOR DE OUVIDO DIAM. 2,0 mm. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	130	R\$ 37,15	R\$ 4.829,50
121	ASPIRADOR DE OUVIDO DIAM. 2,5 mm. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	130	R\$ 50,00	R\$ 6.500,00
122	ASPIRADOR DE OUVIDO DIAM. 3,0 mm. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	130	R\$ 50,00	R\$ 6.500,00

123	ASPIRADOR DE OUVIDO TAMANHO Nº 10: CONFECCIONADO EM AÇO INOX. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
124	ASPIRADOR DE OUVIDO TAMANHO № 12: CONFECCIONADO EM AÇO INOX. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	63	R\$ 50,00	R\$ 3.150,00
125	ASPIRADOR DE OUVIDO TAMANHO № 15: CONFECCIONADO EM AÇO INOX. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
126	ASPIRADOR DE OUVIDO TAMANHO № 18: CONFECCIONADO EM AÇO INOX. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
127	ASPIRADOR DE OUVIDO TAMANHO № 20: CONFECCIONADO EM AÇO INOX. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
128	ASPIRADOR DE OUVIDO TAMANHO Nº 25: CONFECCIONADO EM AÇO INOX. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
129	ASPIRADOR DE SUCÇÃO (DESCOLADOR SERRILHA) - ENTRE 23CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	25	R\$ 191,67	R\$ 4.791,75
130	ASPIRADOR DESCOLADOR DE SEPTO DIAM. 3,0 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	150	R\$ 360,14	R\$ 54.021,00
131	ASPIRADOR FRAZIER ANGULADO 20 CM 3MM EM AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	30	R\$ 112,39	R\$ 3.371,70
132	ASPIRADOR FRAZIER ANGULADO 20 CM, 5,0 MM, EM AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	57	R\$ 247,00	R\$ 14.079,00
133	ASPIRADOR FRAZIER DIAM. 3,5 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	84	R\$ 220,00	R\$ 18.480,00
134	ASPIRADOR FRAZIER DIAM. 3.0 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	84	R\$ 119,78	R\$ 10.061,52
135	ASPIRADOR LARINGE DIAM. 1,5 MM EM AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
136	ASPIRADOR LARINGE DIAM. 2,0 MM EM AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	20	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
137	ASPIRADOR LARINGE DIAM. 2,5 MM EM AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
138	ASPIRADOR LARINGE DIAM. 3,0 MM EM AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	20	R\$ 151,73	R\$ 3.034,60

		1			
139	ASPIRADOR LARINGE DIAM. 3,5 MM EM AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
140	ASPIRADOR LARINGE DIAM. 4,0 EM AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
141	ASPIRADOR POOL RETO 6 MM PARA SUCÇÃO. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	74	R\$ 121,28	R\$ 8.974,72
142	ASPIRADOR SEIO MAXILAR : PARA SEIO MAXILAR FRONTAL TAM. ÚNICO. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	30	R\$ 164,20	R\$ 4.926,00
143	ASPIRADOR YANKAUER 27 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	100	R\$ 208,60	R\$ 20.860,00
144	ASPIRADOR ATRAUMATICO DIAM. 3,0 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	50	R\$ 244,00	R\$ 12.200,00
145	ASPIRADOR DESCOLADOR DE AMIGDALA DIAM.4,0 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	110	R\$ 250,00	R\$ 27.500,00
146	ASPIRADOR DESCOLADOR DE SEPTO RETA 20CM E 3.0MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	50	R\$ 182,14	R\$ 9.107,00
147	ASPIRADOR DESCOLADOR DE SEPTO RETA 20CM E 3.5MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
148	ASPIRADOR FRAZIER DIAM. 3,0 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	140	R\$ 112,39	R\$ 15.734,60
149	ASPIRADOR FRAZIER DIAM. 3,5 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	140	R\$ 237,50	R\$ 33.250,00
150	ASPIRADOR YANKAUER ADULTO 28 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	200	R\$ 142,58	R\$ 28.516,00
151	BACIA DE INOX 32 X 6,3 COM CAPACIDADE 3100ML. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	190	R\$ 410,00	R\$ 77.900,00
152	BACIA DE INOX 32 X 6,3 COM CAPACIDADE 3100ML. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	10	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00
153	BACIA DE INOX 35 X 7,0 COM CAPACIDADE 4700ML. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	202	R\$ 291,50	R\$ 58.883,00
154	BACIA DE INOX 41 X 8,5 COM CAPACIDADE 6300ML. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	191	R\$ 672,40	R\$ 128.428,40

	•				
155	BACIA DE INOX 41 X 8,5 COM CAPACIDADE 6300ML. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	10	R\$ 672,40	R\$ 6.724,00
156	BAINHA JANELA COM VALVULA TORNEIRA 10MM 11CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	29	R\$ 2.100,00	R\$ 60.900,00
157	BAINHA JANELA COM VALVULA TORNEIRA 5MM 11CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	29	R\$ 1.582,54	R\$ 45.893,66
158	BANDEJA (48 X 32 X 1,5 CM). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	40	R\$ 104,00	R\$ 4.160,00
159	BANDEJA DE INOX 26 X 12 X 1,5 PARA CURATIVO. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	150	R\$ 113,00	R\$ 16.950,00
160	BANDEJA DE INOX RETANGULAR. AUTOCLAVÁVEL TAMANHO: 42 X 30 X 4,5CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	100	R\$ 65,72	R\$ 6.572,00
161	BANDEJA REGULAR EM AÇO INOX MÉDIA 30X 20X4CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	375	R\$ 160,93	R\$ 60.348,75
162	BANDEJA RETANGULAR 40X30X3,8 EM AÇO INOXIDÁVEL. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	474	R\$ 312,50	R\$ 148.125,00
163	BANDEJA RETANGULAR 40X30X3,8 EM AÇO INOXIDÁVEL. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	5	R\$ 312,50	R\$ 1.562,50
164	BANDEJAS PARA CATETERISMO VESICAL DE DEMORA. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	250	R\$ 69,90	R\$ 17.475,00
165	BISTURI DE MICRO LARINGE. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
166	BISTURI VERTICAL 45°: EM AÇO INOX 420. INSTRUMENTO CORTANTE, NÃO ARTICULADO. AUTOCLAVÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	100	R\$ 137,90	R\$ 13.790,00
167	BLAKESLEY ANGULADA ANGULADA DE 45° 14 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	28	R\$ 817,50	R\$ 22.890,00
168	BLAKESLEY ANGULADA BOCA RETA 14 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	28	R\$ 2.150,00	R\$ 60.200,00
169	BLEFAROSTATO AJUSTÁVEL: INSTRUMENTO PRODUZINDO EM AÇO INOXIDÁVEL. TAMANHO DA LÂMINA: 10 MM. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID.	190	R\$ 459,00	R\$ 87.210,00

BLEFAROSTATO AJUSTÁVEL: INSTRUMENTO PRODUZINDO EM AÇO INOXIDÁVEL. TAMANHO DA LÂMINA: 10 MM. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID.	10	R\$ 459,00	R\$ 4.590,00
BLEFAROSTATO ARAMADO ADULTO: INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, TAMANHO: 5X6X5 CM, PESO: 0,05 KG. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	60	R\$ 111,00	R\$ 6.660,00
BLEFAROSTATO ARAMADO INFANTIL: INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, TAMANHO 13 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	60	R\$ 95,00	R\$ 5.700,00
BLEFAROSTATO ARAMADO RECEM NASCIDO: INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, TAMANHO: 6 X 6 X 4 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	50	R\$ 109,85	R\$ 5.492,50
BLEFAROSTATO REGULÁVEL 09MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	50	R\$ 440,00	R\$ 22.000,00
BLEFAROSTATO REGULÁVEL 13MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	50	R\$ 191,00	R\$ 9.550,00
BOUGIE GUIA INTUBAÇÃO TRAQUEAL VENTILADO INTERMEDIÁRIO - 10 FR - ESTERELIZADO A ÓXIDO DE ETILENO - DIÂMETRO 3.2 MM - COMPRIMENTO DE 600 MM. EXTREMIDADE PROXIMAL RETA E DISTAL ANGULADA. ORIFÍCIOS LATERAL DISTAL PARA SAÍDA DE OXIGÊNIO E CONECTOR PARA V. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	400	R\$ 61,74	R\$ 24.696,00
BOUGIE PEDIÁTRICO/NEONATAL, FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO DIFÍCIL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	250	R\$ 52,51	R\$ 13.127,50
BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO: Nº 701 (BROCA DE FISSURA). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	50	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO: Nº 702 (BROCA DE FISSURA). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	50	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO: Nº 703 (BROCA DE FISSURA). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
BRUNIDOR DE BENETT. INSTRUMENTO NÃO-ARTICULADO, NÃO-CORTANTE, AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: QUÁDRUPLO, TAMANHO: ÚNICO. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	150	R\$ 13,27	R\$ 1.990,50
BRUNIDOR DUPLO N° 2: COM FORMATO ESPECÍFICO PARA SER UTILIZADO EM ESCULTURA DA ANATOMIA OCLUSAL. AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	150	R\$ 23,10	R\$ 3.465,00
	EM AÇO INOXIDÁVEL. TAMANHO DA LÂMINA: 10 MM. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%). BLEFAROSTATO ARAMADO ADULTO: INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, TAMANHO: SX6X5 CM, PESO: 0,05 KG. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BLEFAROSTATO ARAMADO INFANTIL: INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, TAMANHO 13 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BLEFAROSTATO ARAMADO RECEM NASCIDO: INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, TAMANHO 6 X 6 X 4 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BLEFAROSTATO ARAMADO RECEM NASCIDO: INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, TAMANHO: 6 X 6 X 4 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BLEFAROSTATO REGULÁVEL 09MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BLEFAROSTATO REGULÁVEL 13MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BOUGIE GUIA INTUBAÇÃO TRAQUEAL VENTILADO INTERMEDIÁRIO - 10 FR - ESTERELIZADO A ÓXIDO DE ETILENO - DIÂMETRO 3.2 MM - COMPRIMENTO DE 600 MM. EXTREMIDADE PROXIMAL RETA E DISTAL ANGULADA. ORIFÍCIOS LATERAL DISTAL PARA SAÍDA DE OXIGÊNIO E CONECTOR PARA V. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BOUGIE PEDIÁTRICO/NEONATAL, FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO DIFÍCIL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO: Nº 701 (BROCA DE FISSURA). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO: Nº 703 (BROCA DE FISSURA). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO: Nº 703 (BROCA DE FISSURA). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BRUNIDOR DE BENETT. INSTRUMENTO NÃO-ARTICULADO, NÃO-CORTANTE, AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: QUÁDRUPLO, TAMANHO: ÚNICO. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	EM AÇO INOXIDÁVEL. TAMANHO DA LÂMINA: 10 MM. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%). BLEFAROSTATO ARAMADO ADULTO: INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, TAMANHO: 5X6X5 CM, PESO: 0,05 KG. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BLEFAROSTATO ARAMADO INFANTIL: INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, TAMANHO 13 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BLEFAROSTATO ARAMADO RECEM NASCIDO: INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, TAMANHO 13 CM. AND CORTANTE, AÇO INOX 304, TAMANHO: 6 X 6 X 4 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BLEFAROSTATO REGULÁVEL 09MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BLEFAROSTATO REGULÁVEL 13MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BLEFAROSTATO REGULÁVEL 13MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BOUGIE GUIA INTUBAÇÃO TRAQUEAL VENTILADO INTERMEDIÁRIO - 10 FR - ESTERELIZADO A ÓXIDO DE ETILENO - DIÂMETRO 3.2 MM - COMPRIMENTO DE 600 MM. EXTREMIDADE PROXIMAL RETA E DISTAL ANGULADA. ORIFÍCIOS LATERAL DISTAL PARA SAÍDA DE OXIGÊNIO E CONECTOR PARA V. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAI nº 16.212/2015. BOUGIE PEDIÁTRICO/NEONATAL, FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO DIFÍCIL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO: Nº 701 (BROCA DE FISSURA). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO: Nº 703 (BROCA DE FISSURA). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO: Nº 703 (BROCA DE FISSURA). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO: Nº 703 (BROCA DE FISSURA). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BRUNIDOR DE BENETT. INSTRUMENTO NÃO ESTADUAI nº 16.212/2015. BRUNIDOR DE BENETT. INSTRUMENTO NÃO ESTADUAI nº 16.212/2015. BRUNIDOR DUPLO Nº	EM AÇO INOXIDÁVEL. TAMANHO DA LÂMINA: 10 MM. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%). BLEFAROSTATO ARAMADO ADULTO: INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, TAMANHO: SX6XS CM, PESO: 0,05 KG. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BLEFAROSTATO ARAMADO INFANTIL: INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, TAMANHO 13 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BLEFAROSTATO ARAMADO RECEM NASCIDO: INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, TAMANHO 6 X 6 X 4 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BLEFAROSTATO REGULÁVEL 09MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BLEFAROSTATO REGULÁVEL 13MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BOUGIE GUIA INTUBAÇÃO TRAQUEAL VENTILADO INTERMEDIÁRIO - 10 FR - ESTERELIZADO A ÓXIDO DE ETILENO - DIÂMETRO 3.2 MM - COMPRIMENTO DE 600 MM. EXTREMIDADE PROXIMAL RETA E DISTAL ANGULADA. ORIFÍCIOS LATERAL DISTAL PARA SAÍDA DE OXIGÊNIO E CONECTOR PARA V. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BOUGIE PEDIÁTRICO/NEONATAL, FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO DIFÍCIL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO: Nº 701 (BROCA DE FISSURA). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO: Nº 702 (BROCA DE FISSURA). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO: Nº 703 (BROCA DE FISSURA). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO: Nº 703 (BROCA DE FISSURA). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO: Nº 703 (BROCA DE FISSURA). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO: Nº 703 (BROCA DE FISSURA). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTA	EM AÇO INOXIDÁVEL TAMANHO DA LÂMINA: 10 MM. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BLEFAROSTATO ARAMADO ADULTO: INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, TAMANHO: SX6XS CM, PESO: 0,05 KG. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BLEFAROSTATO ARAMADO INFANTIL: INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, TAMANHO 13 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BLEFAROSTATO ARAMADO RECEM NASCIDO: INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOX 304, TAMANHO 13 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BLEFAROSTATO REGULÁVEL 09MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BLEFAROSTATO REGULÁVEL 09MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BLEFAROSTATO REGULÁVEL 13MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BOUGIE GUIA INTUBAÇÃO TRAQUEAL VENTILADO INTERMEDIÁRIO - 10 FR - ESTERELIZADO A ÓXIDO DE ETILENO - DÍMETRO 3.2 MM - COMPRIMENTO DE 600 MM. EXTREMIDADE PROXIMAL RETA E DISTAL ANGULADA. ORIFÍCIOS LATERAL DISTAL PARA SAÍDA DE OXIGÊNIO E CONECTOR PARA V. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BOUGIE PEDIÁTRICO/NEONATAL, FIO GUIA PARA ANGULADA. ORIFÍCIOS LATERAL DISTAL PARA SAÍDA DE OXIGÊNIO E CONECTOR PARA V. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO: № 701 (BROCA DE FISSURA). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO: № 703 (BROCA DE FISSURA). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO: № 703 (BROCA DE FISSURA). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO: № 703 (BROCA DE FISSURA). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BROCA CIRÚRGICA PARA ALTA ROTAÇÃO: № 703 (BROCA DE FISSURA). Tem Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. BRUNIDOR DUPLO N° 2: COM

183	CABO BISTURI Nº 03: EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 420. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	800	R\$ 18,70	R\$ 14.960,00
184	CABO BISTURI Nº 04: EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 420. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	800	R\$ 15,32	R\$ 12.256,00
185	CABO BISTURI Nº 07: EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 420. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	800	R\$ 44,14	R\$ 35.312,00
186	CABO DE ESPELHO: EM AÇO INOXIDÁVEL, MEDIDA APROXIMADA 13 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	100	R\$ 14,59	R\$ 1.459,00
187	CABO DE FIBRA ÓTICA 2,5m e 4.8mm de diâmetro. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	142	R\$ 3.400,00	R\$ 482.800,00
188	CABO DE FIBRA ÓTICA 2,5m e 4.8mm de diâmetro. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	8	R\$ 3.400,00	R\$ 27.200,00
189	Cabo Monopolar Eletrocautério Comun 6mm. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	150	R\$ 381,49	R\$ 57.223,50
190	CABO P/ BISTURI Nº 3 13 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	250	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
191	CABO PARA ENDODIATERMIA (BIPOLAR) (23 G / 0,6 mm). Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	47	R\$ 1.843,48	R\$ 86.643,56
192	CABO PARA ENDODIATERMIA (BIPOLAR) (23 G / 0,6 mm). Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	3	R\$ 1.843,48	R\$ 5.530,44
193	CABO PARA INSTRUMENTAL VITREORRETINIANO 23G. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	50	R\$ 728,00	R\$ 36.400,00
194	CABO PARA SERRA DE GIGLE TAM. ÚNICO EM AÇO INOXIDAVEL ,AUTOCLAVAVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	75	R\$ 77,80	R\$ 5.835,00
195	CABO P/ BISTURI N° 7 17 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	250	R\$ 24,73	R\$ 6.182,50
196	CAIXA METÁLICA PARA AUTOCLAVE COM PERFURAÇÕES. 32 X 15 X 7CM. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	114	R\$ 817,20	R\$ 93.160,80
197	CAIXA METÁLICA PARA AUTOCLAVE COM PERFURAÇÕES. 32 X 15 X 7CM. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	6	R\$ 817,20	R\$ 4.903,20
198	CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO ACRÍLICO: TAMANHO: 25x15x02CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	120	R\$ 244,75	R\$ 29.370,00
199	CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO DE ACRÍLICO: 19 X 95 X 46 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº	UNID.	120	R\$ 650,00	R\$ 78.000,00

	16.212/2015.				
200	CAIXA PERFURADA EM AÇO INOX, MEDINDO 42X18X16 CM AISI 420, CONFORME A NORMA DIN 17442. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID.	47	R\$ 1.900,00	R\$ 89.300,00
201	CAIXA PERFURADA EM AÇO INOX, MEDINDO 42X18X16 CM AISI 420, CONFORME A NORMA DIN 17442. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID.	3	R\$ 1.900,00	R\$ 5.700,00
202	CAIXA PERFURADA EM INOX MEDINDO 30X15 CM. (PARA RESTAURAÇÃO). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	150	R\$ 169,80	R\$ 25.470,00
203	CALCADOR PAIVA: KIT COM 4 UNIDADES 1, 2, 3 E 4. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	KIT	100	R\$ 33,83	R\$ 3.383,00
204	CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO AUTOCLAVÁVEL. A 15 MINUTOS A 135°C. • ROTAÇÃO DE 300.000 RPM (+/- 15%) A 25 PSI OU 420.000 RPM (+/- 15%) A 30 PSI. •SISTEMA DE TROCA DE BROCA PUSH BUTTON PARA BROCA • EQUIPOS NACIONAIS.ENCAIXE BORDEN UNIVERSAL (ISO 9168) ACOPL. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID.	114	R\$ 697,07	R\$ 79.465,98
205	CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO AUTOCLAVÁVEL. A 15 MINUTOS A 135°C. • ROTAÇÃO DE 300.000 RPM (+/- 15%) A 25 PSI OU 420.000 RPM (+/- 15%) A 30 PSI. •SISTEMA DE TROCA DE BROCA PUSH BUTTON PARA BROCA • EQUIPOS NACIONAIS.ENCAIXE BORDEN UNIVERSAL (ISO 9168) ACOPL. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID.	6	R\$ 697,07	R\$ 4.182,42
206	CÂNULA BIMANUAL ASPIRAÇÃO / IRRIGAÇÃO 5 mm x 36 cm. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	80	R\$ 58,61	R\$ 4.688,80
207	CÂNULA DE ASPIRAÇÃO CURVA; PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. (ODONTOBUCO- MAXILO). TAMANHO 17 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
208	CANULA DE DISSECÇÃO COM GANCHO ANGULO RETO SEM VALUVULA PISTÃO 5MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	30	R\$ 805,00	R\$ 24.150,00
209	CÂNULA DE INFUNSÃO 23G, 06MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	30	R\$ 0,26	R\$ 7,80
210	CÂNULA DE INSUFLAÇÃO DE VERESS 120MM- 120MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	33	R\$ 56,00	R\$ 1.848,00
211	CÂNULA DE INSUFLAÇÃO DE VERESS 12MM X 12 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	33	R\$ 738,30	R\$ 24.363,90
212	CÂNULA DE METAL, POSSUI UM BISEL DE 40 GA, PERMITE FÁCIL PENETRAÇÃO ATRAVÉS DA RETINA PARA INJEÇÃO SUB RETINIANA. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	150	R\$ 267,50	R\$ 40.125,00

213	CÂNULA DE SUCÇÃO/ASPIRAÇÃO NASAL FINA E COMPRIDA - INFANTIL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	130	R\$ 220,00	R\$ 28.600,00
214	CÂNULA DE SUCÇÃO/ASPIRAÇÃO NASAL FINA E COMPRIDA - ADULTO. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	130	R\$ 220,00	R\$ 28.600,00
215	CANULA DUAL BORE, 23G. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	15	R\$ 224,11	R\$ 3.361,65
216	CÂNULA DUPLA VIA DE SINCOE (IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO) OFTALMOLÓGICA 0.3 mm Aps. 0.6 mm Irrigado. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	100	R\$ 285,00	R\$ 28.500,00
217	CÂNULA HIDRODISSECÇÃO RETA ESTAPULADA PONTA 8MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	75	R\$ 77,50	R\$ 5.812,50
218	CÂNULA PARA HIDRODISSECÇÃO RETA CILÍNDRICA 8MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	75	R\$ 77,50	R\$ 5.812,50
219	CÂNULA SUBRRETINIANA: PARA ASPIRAÇÃO OFTALMOLÓGICA. 27 GA. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	80	R\$ 267,50	R\$ 21.400,00
220	CÂNULA SUBRRETINIANA: PARA ASPIRAÇÃO OFTALMOLÓGICA. 38 GA. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	80	R\$ 267,50	R\$ 21.400,00
221	CÂNULA, TIPO HOOK EM 'L', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CABO MONOPOLAR, APLICAÇÃO ENDOSCÓPICA PARA DISSECÇÃO E COAGULAÇÃO, DIÂMETRO 5 MM, COMPRIMENTO 36 CM. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID.	95	R\$ 885,96	R\$ 84.166,20
222	CÂNULA, TIPO HOOK EM 'L', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CABO MONOPOLAR, APLICAÇÃO ENDOSCÓPICA PARA DISSECÇÃO E COAGULAÇÃO, DIÂMETRO 5 MM, COMPRIMENTO 36 CM. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID.	5	R\$ 885,96	R\$ 4.429,80
223	CÂNULA: MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS- TORNEIRA 2 VIAS, UNIPOLAR, ROMBA, APLICAÇÃO: IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO ENDOSCÓPICA, DIÂMETRO 5 MM, COMPRIMENTO 30 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	30	R\$ 1.161,00	R\$ 34.830,00
224	CHAVE EM T 16CM COM MANDRIL 3/8. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	46	R\$ 2.028,14	R\$ 93.294,44
225	CHAVE EM T 16CM COM MANDRIL 3/8. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID.	2	R\$ 2.028,14	R\$ 4.056,28
226	CHAVE EM T 16CM SEM MANDRIL. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	46	R\$ 2.200,00	R\$ 101.200,00
227	CHAVE EM T 16CM SEM MANDRIL. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID.	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
1					ļ.

228	CHOPPER NAGAHARA: INSTRUMENTO PRODUZIDO EM TITÂNIO.TAMANHO DA PONTA /0.9 MM/1.2 HASTE: 11 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	75	R\$ 114,50	R\$ 8.587,50
229	CINZEL COM GUIA CURVO (8MM): INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, CORTANTE. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. EM AÇO INOX AISI 420. DIMENSÕES: 8X16X6 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	80	R\$ 466,00	R\$ 37.280,00
230	CINZEL CURVO (12 MM): INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, CORTANTE. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	80	R\$ 432,00	R\$ 34.560,00
231	CINZEL CURVO (4MM): INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, CORTANTE. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	80	R\$ 432,00	R\$ 34.560,00
232	CINZEL DE LUCAS BI-ARTICULADO (3MM): AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO 4MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	40	R\$ 98,89	R\$ 3.955,60
233	CINZEL DE FEDI Nº 01: INSTRUMENTO NÃO ARTICULADO, CORTANTE, PRODUZIDO EM AÇO INOX AISI 420. ESPESSURA DO CABO – 8 MM, COMPRIMENTO – 170 MM, LARGURA DA PONTA ATIVA – 3 MM, ESPESSURA DA PONTA ATIVA – 1 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	40	R\$ 57,34	R\$ 2.293,60
234	CINZEL DE FEDI Nº 03: INSTRUMENTO NÃO ARTICULADO, CORTANTE, PRODUZIDO EM AÇO INOX AISI 420. ESPESSURA DO CABO – 8 MM, COMPRIMENTO – 170 MM, LARGURA DA PONTA ATIVA – 3 MM, ESPESSURA DA PONTA ATIVA – 1 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	40	R\$ 71,48	R\$ 2.859,20
235	CINZEL DE FEDI Nº 04: INSTRUMENTO NÃO ARTICULADO, CORTANTE, PRODUZIDO EM AÇO INOX AISI 420. COMPRIMENTO – 140 MM, LARGURA DA PONTA ATIVA – 3 MM, ESPESSURA DA PONTA ATIVA – 1 MM.ESPESSURA DO CABO – 8 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	40	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00
236	CINZEL DE LUCAS RETO GOIVO (3 MM) : CABO RECARTILHADO. AÇO INOXIDÁVEL MARTENSÍTICO SÉRIE 400. *AUTOCLAVÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
237	CINZEL EM V PARA SEPTO NASAL: INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, CORTANTE. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. UTILIZADO PARA DESCOLAR SEPTO NASAL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	40	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00
238	CINZEL ESPÁTULA CURVO Nº 1: PONTAS RETAS EM FORMA DE TRIÂNGULO, VIRADO PARA A DIREITA. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00

_					
239	CINZEL ESPÁTULA CURVO Nº 2: PONTAS CURVADAS EM FORMA DE TRIÂNGULO, VIRADO PARA A ESQUERDA. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
240	CINZEL ESPÁTULA CURVO Nº 3: PONTA EM FORMA DE TRIÂNGULO. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
241	CINZEL FEDI № 02: INSTRUMENTO NÃO ARTICULADO, CORTANTE, PRODUZIDO EM AÇO INOX AISI 420. ESPESSURA DO CABO – 8 MM, COMPRIMENTO – 170 MM, LARGURA DA PONTA ATIVA – 3 MM, ESPESSURA DA PONTA ATIVA – 1 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual № 16.212/2015.	UNID.	25	R\$ 53,26	R\$ 1.331,50
242	CINZEL RETO (2MM): INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, CORTANTE. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
243	CINZEL RETO (6MM): INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, CORTANTE. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	15	R\$ 257,01	R\$ 3.855,15
244	CINZEL RETO (7MM): INSTRUMENTO CIRÚRGICO, NÃO ARTICULADO, CORTANTE. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	15	R\$ 432,00	R\$ 6.480,00
245	CINZEL SILVER CURVO (PAR) 8MM, COMPRIMENTO: 16CM, AUTOCLAVÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	PAR	40	R\$ 700,00	R\$ 28.000,00
246	CLAMP ATRAUMÁTICO RETO 11CM. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	57	R\$ 1.800,00	R\$ 102.600,00
247	CLAMP ATRAUMÁTICO RETO 11CM. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
248	CLAMP ATRAUMÁTICO RETO 13CM. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	57	R\$ 1.800,00	R\$ 102.600,00
249	CLAMP ATRAUMÁTICO RETO 13CM. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
250	CLAMP ATRAUMÁTICO RETO 15CM. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	57	R\$ 1.800,00	R\$ 102.600,00
251	CLAMP ATRAUMÁTICO RETO 15CM. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
252	CLAMP BULLDOG CURVO 90 MM BOCA 20 MM, EM AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	69	R\$ 570,00	R\$ 39.330,00
253	CLAMP BULLDOG DIFFENBACH CURVO 4CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	30	R\$ 649,63	R\$ 19.488,90
254	CLAMP BULLDOG DIFFENBACH CURVO 6 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº	UNID	30	R\$ 649,63	R\$ 19.488,90

	16.212/2015.				
255	CLAMP BULLDOG DIFFENBACH CURVO 8 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	30	R\$ 649,63	R\$ 19.488,90
256	CLAMP BULLDOG DIFFENBACH RETO 4CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	30	R\$ 282,59	R\$ 8.477,70
257	CLAMP BULLDOG DIFFENBACH RETO 6 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	30	R\$ 282,59	R\$ 8.477,70
258	CLAMP BULLDOG DIFFENBACH RETO 8 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	46	R\$ 282,59	R\$ 12.999,14
259	CLAMP DEBACKEY 90 ° - 15 CM, INSTRUMENTO CIRÚRGICO ARTICULADO NÃO CORTANTE. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	56	R\$ 1.775,00	R\$ 99.400,00
260	CLAMP DEBACKEY 90 ° - 15 CM, INSTRUMENTO CIRÚRGICO ARTICULADO NÃO CORTANTE. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	3	R\$ 1.775,00	R\$ 5.325,00
261	CLAMP DEBAKEY AORTICA ANEURISMA 27 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	50	R\$ 1.800,00	R\$ 90.000,00
262	CLAMP DEBAKEY AORTICA ANEURISMA 27 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
263	CLAMP DEBAKEY PEDIATRICA ANASTOMOSE, EM AÇO INOXIDÁVEL. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	72	R\$ 1.800,00	R\$ 129.600,00
264	CLAMP DEBAKEY PEDIATRICA ANASTOMOSE, EM AÇO INOXIDÁVEL. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	4	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
265	CLAMP DEBAKEY SATISKY 20 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	47	R\$ 1.648,00	R\$ 77.456,00
266	CLAMP DEBAKEY SATISKY 20 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	3	R\$ 1.648,00	R\$ 4.944,00
267	CLAMP DEBAKEY SATISKY 24 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	50	R\$ 818,99	R\$ 40.949,50
268	CLAMP DEBAKEY SATISKY 26 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	50	R\$ 1.214,00	R\$ 60.700,00
269	CLAMP DEBAKEY SATISKY 27 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	50	R\$ 1.290,00	R\$ 64.500,00

	-				
270	CLAMP VASCULAR 60° - 30CM, INSTRUMENTO CIRÚRGICO ARTICULADO NÃO CORTANTE. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	56	R\$ 1.980,00	R\$ 110.880,00
271	CLAMP VASCULAR 60° - 30CM, INSTRUMENTO CIRÚRGICO ARTICULADO NÃO CORTANTE. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	3	R\$ 1.980,00	R\$ 5.940,00
272	CLAMP VASCULAR SATINSKY, 55MM 26CM 10 1/4". Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	58	R\$ 1.290,00	R\$ 74.820,00
273	COLHER DE DENTINA MÉDIA Nº 19: AÇO INOX; AUTOCLAVÁVEL; CABO OITAVADO, COMPRIMENTO: 16CM; Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
274	COLHER DE DENTINA Nº 17L: AÇO INOX; AUTOCLAVÁVEL; CABO OITAVADO, COMPRIMENTO: 16CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	30	R\$ 6,12	R\$ 183,60
275	COLHER DE DENTINA PEQUENA Nº 17: AÇO INOX; AUTOCLAVÁVEL; CABO OITAVADO, COMPRIMENTO: 16CM; Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	150	R\$ 10,23	R\$ 1.534,50
276	COLHER PARA ENUCLEAÇÃO: PESO: 0,30 KG, PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÕES: 18X4X4CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	30	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00
277	COMPASSO 40 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	60	R\$ 307,30	R\$ 18.438,00
278	COMPASSO CASTROVEJO RETO: EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. COMPRIMENTO: 9CM. ABERTURA: 2 CM (20MM). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	40	R\$ 307,30	R\$ 12.292,00
279	COMPASSO: PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOX 304.TAMANHO: 20 MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	50	R\$ 480,00	R\$ 24.000,00
280	CONECTOR INTERMEDIÁRIO 70 MM PESO: 0.30KG DIMENSÕES: 16.00CM X 11.00CM X 2.00CM, EM AÇO INOX 304. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	160	R\$ 120,00	R\$ 19.200,00
281	CONECTOR INTERMEDIÁRIO: CONECTOR INTERMEDIÁRIO PARA ASPIRADOR DE OUVIDO COM DIMENSÕES APROXIMADAS 8 × 2 × 2 CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	57	R\$ 120,00	R\$ 6.840,00
282	CONJUNTO DE ASPIRAÇÃO ENDODÔNTICO: TRÊS TAMANHOS DE AGULHAS. TAMANHO DA CÂNULA PERMITE PERFEITA EMPUNHADURA, AUTOCLAVÁVEL. MEDIDAS: -AGULHA 4010: 32,4 MM X 0 1 MM -AGULHA 4015: 32 MM X 1,5 MM -AGULHA 5020: 40,9 MM X 2 MM CÂNULA: 100 MM X 3,30 MM (INT. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	KIT	50	R\$ 29,70	R\$ 1.485,00

283	CONTAINERES COM TAMPA PARA ESTERELIZAÇÃO DAS PINÇAS DE CIRURGIA VIDEOLAPARACOSPIA. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	50	R\$ 1.087,50	R\$ 54.375,00
284	CORTADOR DE FIO RICARDÃO 47CM. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	76	R\$ 3.250,00	R\$ 247.000,00
285	CORTADOR DE FIO RICARDÃO 47CM. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	4	R\$ 3.250,00	R\$ 13.000,00
286	CORTADOR DE FIO RICARDINHO 23CM. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	76	R\$ 1.790,00	R\$ 136.040,00
287	CORTADOR DE FIO RICARDINHO 23CM. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	4	R\$ 1.790,00	R\$ 7.160,00
288	CORTADOR DE FIO RICARDINHO 36 CM. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID	76	R\$ 2.700,00	R\$ 205.200,00
289	CORTADOR DE FIO RICARDINHO 36 CM. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID	4	R\$ 2.700,00	R\$ 10.800,00
290	COSTÓTOMO DE SAUERBRUCH-FREY: PARA CIRÚRGIA TORAX E PULMÃO, CONFECCIONADO EM AÇO INOX CIRÚRGICO. TAMANHO: 26CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	15	R\$ 3.992,60	R\$ 59.889,00
291	COSTÓTOMO DE SHOEMAKER: CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420 19CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	15	R\$ 3.200,00	R\$ 48.000,00
292	COSTÓTOMO GLUCK/COLLIN: CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, AISI-420 23CM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	15	R\$ 1.600,00	R\$ 24.000,00
293	CUBA REDONDA 8 X 5CM DE AÇO INOXIDÁVEL. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	787	R\$ 16,90	R\$ 13.300,30
294	CUBA REDONDA DE INOX 09 CM DE DIÂMETRO. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	350	R\$ 26,00	R\$ 9.100,00
295	CUBA REDONDA INOX PARA ASSEPSIA DE 30 X 15 CM. Ampla Participação. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (95%).	UNID.	190	R\$ 410,00	R\$ 77.900,00
296	CUBA REDONDA INOX PARA ASSEPSIA DE 30 X 15 CM. Cota Reservada ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015. (5%).	UNID.	10	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00
297	CUBA RIM PLASTICO BACIA / CUBA RENIFORME FABRICADA EM PLÁSTICO, MEDIDAS APROXIMADAS: 26 X 12 CM, CAPACIDADE: 700 ML. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	950	R\$ 42,99	R\$ 40.840,50
298	CUBA: EM AÇO INOXIDÁVEL, REDONDA 40MM ALTURA X 120MM DIÂMETRO (400ML). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID.	500	R\$ 45,50	R\$ 22.750,00
299	CUBA: EM AÇO INOXIDÁVEL, REDONDA, DE 10 CM X 5 CM (300 ML). Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual	UNID.	500	R\$ 27,71	R\$ 13.855,00

985,00 85,00
85,00
050,00
840,00
000,00
396,80
5,00
5,50
2,80
000,00
750,00
870,00
600,00
300,00
000,00

315	CURETA DE ERMIRO LIMA EM S 210MM. Item Exclusivo ME/EPP/MEI. Decreto Estadual nº 16.212/2015.	UNID	100	R\$ 182,90	R\$ 18.290,00
Valor	Total				R\$ 11.104.729,64

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 3.1. O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde SESAPI, administra uma Rede, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, composta por 36 (trinta e seis) unidades hospitalares, estão sob seu gerenciamento direto, proporcionando, desta forma, assistência aos piauienses, e brasileiros advindos de outros estados, na observância dos princípios de equidade, universalidade, integralidade, descentralização e regionalização.
- 3.2. Tamanha estrutura atua distribuída pelas 12 Regiões de Saúde do Piauí, conformada ainda por unidades hospitalares com perfil e/ou atuação diversos, tipificados em: Unidades Mistas de Saúde UMS (05), Hospitais Estaduais (11), Hospitais Regionais (09) e Hospitais Geral e de Referência Especializada (07); notadamente os últimos concentrados na capital.
- 3.3. Outrossim, a SESAPI tem buscado a melhoria dos serviços de saúde ofertados pelos sobreditos EAS, investindo na incorporação de novas tecnologias e/ou abertura de novos serviços, aliados à modernização da gestão, a fim de garantir as condições de suficiência, regularidade, eficiência e economicidade.
- 3.4. Registra-se o teor da RESOLUÇÃO CGFR № 003/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, alterando as listas de verificação e fluxos necessários à instrução dos processos de realização de despesas dos órgãos da Administração Direita, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, com o fito de propiciar o primado da celeridade.
- 3.5. Com isso, os processos de aquisição de bens materiais e/ou serviços, essenciais ao funcionamento dos EAS, acontecerão de forma centralizada pela SESAPI, de modo a permitir maior precisão e rapidez na tomada de ações, assim como o seu efetivo planejamento.
- 3.6. Em face de todo arcabouço jurídico supramencionado, coube a SESAPI realizar estudo de demanda para se dimensionar a necessidade de cada EAS, identificando assim os aspectos específicos relacionados à matéria ora apreciada, os quais são apresentados em planilha anexa.
- 3.7. As Clínicas Oftalmológicas e outros clinicas Cirúrgicas, que fazem parte dos hospitais da rede estadual da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, estão deficitária em instrumentais cirúrgicos, pois, estão obsoletos, descontinuados e/ou sem condições de uso. A aquisição dos instrumentais e materiais permanentes melhorará as condições dos serviços e nos dará condições de fornecer um serviço de melhor qualidade para o paciente que buscam os Hospitais melhorando sua qualidade de vida.
- 3.8. Ressalta-se que os Serviços Clinico e Cirúrgico de Otorrinolaringologia dos hospitais da rede estadual da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, encontram-se com diversos procedimentos suspensos em razão das quantidades insuficiente de caixas cirúrgicas (por exemplo, adeno-amigdalectomia) ou atrasados por alguns procedimentos ocorrerem concomitante em salas cirúrgicas diferentes (por exemplo Sinusectomia), não havendo equipamentos para um exame clínico digno nos pacientes do ambulatório, concorrendo para diagnósticos errados e superficiais. Considerando inexistência de materiais para cirurgia de rinoplastia e micro de laringe, ausência de motor cirúrgico no hospital e falta de óticas nasais (as mesmas são utilizadas em cirurgia de base de crânio pelo a Otorrinolaringologista).
- 3.9. Desta forma, as Clínicas Otorrinolaringológicas dos hospitais da rede estadual da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, está deficitária em instrumentais cirúrgicos, pois, estão obsoletos, descontinuados e/ou sem condições de uso. A aquisição dos instrumentais e materiais permanentes melhorará as condições dos serviços e nos dará condições de fornecer um serviço de melhor qualidade para o paciente que buscam os Hospitais melhorando sua qualidade de vida.
- 3.10. Considerando a retomada dos serviços de internação clínicos e cirúrgicos eletivos em todos os hospitais da Rede Estadual de Saúde do Piauí, bem como a continuidade da rotina de internações de urgência e emergência em todas as especialidades, incluindo os cuidados profissionais e elevando a segurança dos mesmo e a qualidade da assistência prestada, como também a consecução de melhor desempenho das atividades a que se destinam, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.
- 3.11. Importante acrescentar é essencial a realização de procedimento licitatório com vistas a suprir as necessidades das Unidades hospitalares desta Secretaria de Saúde do Estado do Piauí -SESAPI.
- 3.12. O Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI) propõe o desenvolvimento do PLANO DE TRABALHO COMPLEMENTAR PARA ZERAR FILA DE CIRURGIAS ELETIVAS NO ESTADO DO PIAUÍ- 2023, que tem como finalidade organizar e dar vazão as demandas de cirurgias existentes no estado do Piauí, contemplando 224 municípios, 11 regiões de saúde e 04 Macrorregiões. Serão realizados 8.588 procedimentos cirúrgicos em Unidades Hospitalares de Gerenciamento Estadual a serem executados até Outubro de 2023.

- 3.13. CONSIDERANDO a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade tem como objetivos: redução do tempo de espera para diversos procedimentos cirúrgicos eletivos e ampliação do acesso dos usuários do SUS, inclusive com a retomada ou início da oferta desses serviços em algumas localidades de forma permanente e integrada na Rede de Atenção à Saúde.
- 3.14. CONSIDERANDO a Comissão de Acompanhamento da Estratégia para Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos instituídos pela Portaria GAB/SESAPI N° 1388 de 04 de setembro de 2019, que discute a organização dos mutirões nas regiões de saúde do estado e Portaria GAB/SESAPI N° 1861 de 02 de dezembro de 2019.
- 3.15. CONSIDERANDO Portaria GM/MS no 90, de 3 de fevereiro de 2023 que Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas com destinação de R\$ 600.000.000,00 para os 27 Estados Federados e especificamente R\$ 9.251.808,75 ao estado do Piauí.
- 3.16. CONSIDERANDO PLANO DE TRABALHO PARA REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS NO ESTADO DO PIAUÍ-202 que prevê a realização de 6.939 cirurgias eletivas nas Unidades Hospitalares de Gerenciamento Estadual, Municipal e Serviços Contratualizados com recurso financeiro garantido pelo Ministério da Saúde através da PT GM/MS No 90/2023.
- 3.17. O Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, propõe como meta zerar a fila de Regulação Estadual para Cirurgias Eletivas com liberação de Recurso do Tesouro Estadual para realização de 7.783 cirurgias eletivas nos Hospitais de Gerenciamento Estadual até outubro de 2023. Dessa forma, somado as 6.939 cirurgias previsto do Plano de Trabalho vinculado a Portaria do Ministério da Saúde, o Estado do Piauí estima realizar aproximadamente 15.000 cirurgias eletivas no Piauí zerando a fila de cirurgias na presente data, reduzindo o tempo de espera para cirurgia eletiva e ao mesmo tempo retroalimentando-a com a vazão da fila de espera para consultas eletivas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A aquisição dos materiais visa garantir o bom funcionamento dos hospitais da Rede Estadual de Assistência à Saúde, através do processo de pregão. No mercado existe a solução proposta e viável, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e, consequentemente, a concorrência.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 5.1. O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado;
- 5.2. A SESAPI deverá fazer a consulta ao Órgão Gerenciador da ata citada nesta minuta de Termo de Referência para manifestação sobre a possibilidade de adesão, inclusive com consulta ao fornecedor sobre a anuência em efetivar o fornecimento, sem causar prejuízos às obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O Objeto deverá ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com vistas ao registro de preços, com amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17/07/02, subsidiada pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações; no Decreto Federal nº. 10.024 de 20/09/2019, que regulamenta o pregão, na sua forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns; além do Decreto Estadual nº 11.319/2004, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto Federal nº 7.892/2013 e, na Lei 6.782/16, que regulamenta os processos administrativos no âmbito do Estado do Piauí -; e na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor (CDC).

8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

- 8.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento dos produtos, conforme demanda eventual e futura. Ressalta-se, por oportuno, que o registro de preços é cabível para o objeto disposto neste instrumento, em conformidade com o estabelecido no art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Estadual nº 11.319/04;
- 8.2. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço, originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, considerando que este possui características vantajosas para a administração pública, citando, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na aquisição dos produtos registrados, o que possibilita que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis;

- 8.3. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, através de sua Comissão Permanente de Licitação, será o órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o estabelecido na legislação vigente;
- 8.4. A Intenção de Registro de Preços será dispensada, tendo em vista que a contratante é o concentrador das contrações que objetivam o suprimento das necessidades dos diversos Estabelecimentos de Assistência à Saúde vinculada a ela, com base no disposto no art. 4º, § 1º do Decreto Federal nº. 7892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO AS ME'S E EPP'S.

- 9.1. Considerando as disposições contidas no art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, que estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediado local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante;
- 9.2. Ademais, como forma de se admitirem critérios diferenciados de contratações para micro e pequenas empresas, a Lei Complementar 123/06 (alterada em 2014 pela Lei Complementar 147/14) define que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e para os preços acima deste valor, a administração deverá, desde que se trate de certame para a aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- 9.3. Torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão "bens de natureza divisível". São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, "bens de natureza não divisível" são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração;
- 9.4. Trata-se de um sistema de cotas criado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, garantindo a estas entidades a realização de licitação dividida em dois itens, sendo que um destes itens não admitirá a participação de pessoas jurídicas que não estejam contempladas no regime especial da Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item;
- 10.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para o objeto do certame, conforme disciplinado no edital;
- 10.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;
- 10.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, serão aqueles estabelecidas no art. 30 da Lei nº 8.666/93, além dos entendimentos do TCU.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega, as quais serão selecionadas pelo critério menor preço por item, conforme o § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;
- 11.2. Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93;
- 11.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas apresentadas neste instrumento, com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;
- 11.4. As propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas;
- 11.5. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Termo de Referência;
- 11.6. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto, contendo descrição clara e detalhada do registro do produto junto à ANVISA, bem como a validade para cada produto ofertado;
- 11.7. A proposta deverá conter:
 - 11.7.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

- 11.7.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);
- 11.8. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SESAPI, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;
- 11.9. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os art. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:
 - 12.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acrescido da seguinte documentação:
 - 12.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:
 - 12.1.1.2. Apresentar atestado comprovando o fornecimento do serviço considerado, pela Contratante, compatível com o objeto licitado, de forma satisfatória e a contento, devidamente datado (s) e assinado(s);
 - 12.1.1.3. A apresentação do atestado acima será acrescida da seguinte documentação:
 - a) Autorização de Funcionamento atualizada emitida por órgão competente em nome da licitante;
 - b) Autorização de Funcionamento especial, quando necessário, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, nº 6.437/77, nº 9.782/99, Decreto nº 8.077/13, Portarias do Ministério da Saúde MS nº 344/98, nº 2.814/98, Resolução da Diretoria Colegiada RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA 16/14;
 - c) Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante, em conformidade com as Leis; nº 5.991/73, Arts. 4, IV, 21, 25,26,28; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 51 e 52; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, 4º;
 - d) A revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício, em conformidade com a Lei 5.991/73, Art. 25, parágrafo único; Decreto n.º 74.170/74, Art. 22, §2º;
 - e) Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.437, Art. 10, I, IV; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, VI; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; devendo constar a validade (dia/mês/ano);
 - f) Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12;
 - g) Registro do Produto revalidado automaticamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA e/ou Ministério da Saúde MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12;
 - h) Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido. A inobservância das disposições de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação da Licitante pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária;
 - 12.1.1.4. Caso os documentos enviados sejam de consulta da página web da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, estes deverão estar com data de consulta anterior no máximo a 60 (sessenta) dias da data de abertura do pregão;
 - 12.1.1.5. Caso haja dúvida na documentação apresentada pela licitante, o Pregoeiro poderá, em qualquer fase, com esclarecimentos, em conformidade com a Lei 8666/1993, Art. 43, VI, § 3º. suporte técnico de um farmacêutico, em sede de diligência, consultar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA ou utilizar qualquer outro meio pertinente;
 - 12.1.1.6. Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;

12.1.1.7. A inobservância das disposições de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação da Licitante.

13. DAS AMOSTRAS

- 13.1. A contratante se reserva o direito de solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica que será realizada por técnicos especializados designados pela CONTRATANTE;
- 13.2. Quando solicitadas as amostras, os catálogos, os prospectos, os laudos analíticos e os manuais, esses deverão ser apresentados na quantidade solicitada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação;
- 13.3. O local de entrega das amostras será definido pela CONTRATANTE;
- 13.4. As amostras deverão ser apresentadas da seguinte forma:
- 13.5. As amostras deverão estar identificadas com os termos;
 - 13.5.1. Amostra para Análise: além dos dados completos da referida amostra;
 - **13.5.2.** Licitação: número da licitação e do item a que se referem;
- 13.6. A(s) amostra(s) deverá(ão) estar na embalagem original do(s) produto(s).

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 14.1. O produto deverá ter garantia, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do produto;
- 14.2. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data do recebimento definitivo;
- 14.3. Caso o produto apresente defeito de fabricação a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo de 10 (dez) dias;
- 14.4. A entrega dos produtos deve ocorrer de acordo com o preconizado pelo fabricante.

15. DA QUANTIDADE DEMANDADA

- 15.1. Este item tem o objetivo de analisar os cálculos ou indicadores de quantidade de bens ou serviços a serem contratados em relação à satisfação da demanda. São critérios a serem usados na análise da quantidade:
 - I estabelecimento da quantidade média da população assistida para os bens a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados, demonstrada de forma objetiva;
 - II estabelecimento do consumo/execução média periódica dos bens e serviços a serem contratados;
 - III estabelecimento da relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item a ser contratada.

15.2. As quantidades a serem adquiridas serão ajustadas a medida que forem demandadas;

HOSPITAIS DA RE SAÚDE	DE ESTADUAL DE	CLINICAS / LEITOS	QUANT. LEITOS ATIVOS	TERESINA		COVID - 19: Leitos Clínicos	1
COVID – 19: UTI ADULTO	2				IDTNP – INST. DE		
PEDIATRIA CLÍNICA	14				DOENÇAS TROP. NATAN		
INFECTOLOGIA GERAL	29				PORTELLA		
UTI ADULTO	23						
TOTAL	69						
HAA - HOSPITAL AREOLINO DE	CLÍNICA PSIQUIÁTRICA	160					

ABREU	TOTAL	160
	PEDIATRIA CLÍNICA	49
HILP – HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO	PEDIATRIA CIRÚRGICA	41
PORTELA	UTI PEDIÁTRICA	18
	TOTAL	108
нмос –	CLÍNICA PSIQUIÁTRICA	20
HOSPITAL DO MOCAMBINHO	CLÍNICA MÉDICA	10
	TOTAL	30
HGV – HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	UTI ADULTO	10
GETOLIO VARGAS	UTI ADULTO	10
	UTI ADULTO	10
	UTI ADULTO	10
	CLÍNICA ORTOPÉDICA	35
	CLÍNICA NEFROLÓGICA	13
	CLÍNICA UROLÓGICA	27
	CLÍNICA CIRÚRGICA (CIRUGIA GERAL E CIRUGIA BARIATRICA) - HGV	43
	CLÍNICA DERMATOLÓGICA	8
	CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATÓLOGIA II (ORTOPEDIA, BUCOMAXILO E HEMATOLOGIA) - HGV	36
	CLÍNICA GINECOLÓGICA (GINECOLÓGICA E OTORRINO) - HGV	16

		CLÍNICA PNEUMOLÓGICA E TORÁXICA	21
		CLÍNICA OFTALMOLÓGICA	8
		CLÍNICA NEUROLÓGICA	29
		CLÍNICA MÉDICA	41
		CLÍNICA VASCULAR	16
		CLÍNICA CARDIOLÓGICA	21
		UNIDADE DE TRANSPLANTE - HGV	10
		UNIDADE DE ESPECIALIDADES - HGV	30
		TOTAL	394
		CLÍNICA OBSTÉTRICA	132
		UTI OBSTÉTRICA	9
	MDER – MATERNIDADE	NEONATOLOGIA CLÍNICA	27
	DONA EVANGELINA	UTI NEONATAL	30
	ROSA	UCINCO	14
		COVID - 19: Leitos Clínicos	2
П			
		TOTAL	214
	HPM – HOSP. DA POLICIA MILITAR	CLÍNICA CIRÚRGICA	214 22
		CLÍNICA	
	POLICIA MILITAR	CLÍNICA CIRÚRGICA CLÍNICA CIRÚRGICA	22
	POLICIA MILITAR	CLÍNICA CIRÚRGICA CLÍNICA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA	22
	POLICIA MILITAR	CLÍNICA CIRÚRGICA CLÍNICA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA CLÍNICA MÉDICA CLÍNICA	22 22 4

/03/2024, 10.39 -		SEI/GOV-PI = 0	- 11019070 - L
	CLÍNICA BUXO MAXILO FACIAL	2	
	UTI ADULTO	10	
<u> </u>	TOTAL	68	
		CLÍNICA MÉDICA	21
		CLÍNICA CIRÚRGICA (Cirurgia Geral)	10
		CLÍNICA OBSTÉTRICA	16
BOM JESUS	HOSP. REG . MANOEL DE	PEDIATRIA CLÍNICA	6
	SOUSA SANTOS	NEONATOLOGIA CLÍNICA CLÍNICA PSIQUIÁTRICA	3
			8
		UTI ADULTO	10
		TOTAL	74
		CLÍNICA CIRÚRGICA (Cirurgia Geral)	27
		Clínica Obstétrica	13
CAMPO MAIOR	HOSP. REG . DE	PEDIATRIA CIRÚRGICA	4
	CAMPO MAIOR	UTI ADULTO	10
		CLÍNICA MÉDICA	24
		TOTAL	78
		CLÍNICA CIRÚRGICA (Cirurgia Geral)	10
		CLÍNICA ORTOPÉDICA	2
		Leitos Clínicos	4
	HOSP. JOÃO	Leitos Estabilização	3
CORRENTE	PACHECO CAVALCANTE	CLÍNICA PSIQUIÁTRICA	4
		Clínica Obstétrica	14
		PEDIATRIA CLÍNICA	4
		CLÍNICA MÉDICA	14
		TOTAL	55
FLORIANO	HOSP. REG . TIBÉRIO NUNES	ALCON	18
	IIDEMO NOMES	C.O	6

		CLÍNICA CIRÚRGICA BUCOMAXILO	3
		CLÍNICA CIRÚRGICA (Cirurgia Geral)	13
		CLÍNICA MÉDICA	50
		CLÍNICA ORTOPÉDICA	20
		CPN	5
		GAR	6
		PEDIATRIA CIRÚRGICA	5
		PEDIATRIA CLÍNICA	6
		S.R.A.G/CLINICO	13
		URGÊNCIA	15
		CLÍNICA CIRÚRGICA NEUROLÓGICA	16
		URGÊNCIA	5
		UTI NEONATAL	10
		UTI ADULTO	10
		S.R.A.G/UTI	10
		UCINCO	10
		TOTAL	221
		CLÍNICA MÉDICA	37
		CLÍNICA CIRÚRGICA (Cirurgia Geral)	12
OEIRAS	HOSP. REG . DEOLINDO	Clínica Obstétrica	13
	соито	PEDIATRIA CLÍNICA	6
		UTI ADULTO	10
		TOTAL	78
PARNAIBA	HOSP. EST. DIRCEU ARCOVERDE	CLÍNICA BUCOMAXILO+ORTOPEDIA	58
	ANCOVENDE	CLÍNICA NEUROLÓGICA	12
		PEDIATRIA CLÍNICA	41
		CLÍNICA MÉDICA	75
		UCIN	10
1		I	

٠.	700/2024, 10.00		0E1/00111 0	11010010 L
			UTI NEONATAL	10
			UTI ADULTO	20
			C.O	42
			CPN	5
			CASA DA GESTANTE ****	10
			TOTAL	283
		HOSP. REG . JUSTINO LUZ	CLÍNICA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA	25
			CLÍNICA CIRÚRGICA (Cirurgia Geral)	10
			CLÍNICA NEURO E BUCO	5
			COVID - 19: Leitos Clínicos	3
			GINECO-OBSTETRICIA	23
	PICOS		PEDIATRIA CLÍNICA	10
			CLÍNICA MÉDICA	43
			UTI ADULTO	20
			SCC	8
			CLINICA NEUROCIRURGICA	10
			TOTAL	147
			CLÍNICA CIRÚRGICA (Cirurgia Geral)	11
			CLÍNICA BUCOMAXILO+ORTOPEDIA	18
	PIRIPIRI	HOSP. REG . CHAGAS	Clínica Obstétrica	16
	PINIPINI	RODRIGUES	PEDIATRIA CLÍNICA	9
			UTI ADULTO	18
			CLÍNICA MÉDICA	27
			TOTAL	99
	SÃO RAIMUNDO NONATO	HOSP. REG . SENADOR	CLÍNICA MÉDICA	24
	HOHAIO	CÂNDIDO FERRAZ	PEDIATRIA CLÍNICA	6
			CLÍNICA CIRÚRGICA (Cirurgia Geral)	10

1/03/2024, 10.39		SEI/GOV-PI - 0	11319373 - E
		Clínica Obstétrica	26
		NEONATOLOGIA CLÍNICA	2
		UTI ADULTO	10
		COVID - 19: Leitos Clínicos	3
		TOTAL	81
		CLÍNICA CIRÚRGICA (Cirurgia Geral)	9
		Leitos Clínicos	2
	HOSP. REG .	Leitos Estabilização	6
URUÇUI		GINECO-OBSTETRICIA	10
	ARCOVERDE	PEDIATRIA CLÍNICA	4
		CLÍNICA MÉDICA	18
		URGÊNCIA	2
		TOTAL	51
		CLÍNICA MÉDICA	16
	HOSP. REG .	CLÍNICA CIRÚRGICA (Cirurgia Geral)	8
VALENÇA	EUSTÁQUIO PORTELA	Clínica Obstétrica	12
		PEDIATRIA CLÍNICA	7
		TOTAL	43
		CLÍNICA MÉDICA	33
		CLÍNICA OBSTÉTRICA	3
		PEDIATRIA CLÍNICA	7
AMARANTE	HOSP. REG. DR. FRANCISCO	CLÍNICA PSIQUIÁTRICA	2
AWARANTE	AYRES CAVALCANTE	CLÍNICA CIRÚRGICA (Cirurgia Geral)	6
		COVID - 19: Leitos Estabilização	2
		TOTAL	53
BARRAS	HOSP. REG. LEONIDAS MELO	CLÍNICA CIRÚRGICA (Cirurgia Geral)	15
		CLÍNICA OBSTÉTRICA	7
		PEDIATRIA CLÍNICA	6
I	I		

		CLÍNICA MÉDICA	27
		TOTAL	55
		CLÍNICA MÉDICA	10
		PEDIATRIA CLÍNICA	6
	HOSP. EST. DOMINGOS CHAVES	CLÍNICA OBSTÉTRICA	6
CANTO DO BURITI		CLÍNICA CIRÚRGICA (Cirurgia Geral)	10
		COVID - 19: Leitos Clínicos	3
		TOTAL	35
		CLÍNICA CIRÚRGICA (Cirurgia Geral)	3
		CLÍNICA MÉDICA	18
	HOSP. LOCAL	CLÍNICA ORTOPÉDICA	0
CURIMATÁ	JÚLIO BORGES DE MACEDO	CLÍNICA PSIQUIÁTRICA	1
		GINECO-OBSTETRICIA	13
		PEDIATRIA CLÍNICA	6
		TOTAL	41
		CLÍNICA CIRÚRGICA (Cirurgia Geral)	11
DEMERVAL	HOSP. EST. JOÃO LUIS DE MORAES	CLÍNICA MÉDICA	11
LOBÃO		PEDIATRIA CLÍNICA	5
		GINECO-OBSTETRICIA	4
		TOTAL	31
		CLÍNICA MÉDICA	17
	HOSP. EST.	CLÍNICA CIRÚRGICA (Cirurgia Geral)	4
ELESBÃO VELOSO	NORBERTO MOURA	Clínica Obstétrica	5
		PEDIATRIA CLÍNICA	8
		TOTAL	34
ESPERANTINA	HOSP. EST. JÚLIO HARTMAN	CLÍNICA MÉDICA	19
	HANTIVAN	CLÍNICA CIRÚRGICA (Cirurgia Geral)	12
		CLÍNICA OBSTÉTRICA	15

		PEDIATRIA CLÍNICA	8
		TOTAL	54
		CLÍNICA OBSTÉTRICA	6
		CLÍNICA MÉDICA	13
LUZILÂNDIA	HOSP. EST.GERSON	PEDIATRIA CLÍNICA	6
	CASTELO BRANCO	CLÍNICA CIRÚRGICA (Cirurgia Geral)	20
		TOTAL	45
	HOCK DECIONAL	CLÍNICA MÉDICA	21
SÃO JOÃO DO PI	HOSP. REGIONAL TERESINHA NUNES BARROS	PEDIATRIA CLÍNICA	5
	NUNES BARROS	TOTAL	26
		CLÍNICA MÉDICA	10
		CLÍNICA OBSTÉTRICA	9
SÃO MIGUEL DO	HOSP. EST. JOSE FURTADO DE	PEDIATRIA CLÍNICA	6
TAPUIO	MENDONÇA	CLÍNICA CIRÚRGICA (Cirurgia Geral)	4
		TOTAL	29
	HOSP. EST. JOSE DE MOURA FÉ	CLÍNICA MÉDICA	14
		CLÍNICA OBSTÉTRICA	3
SIMPLÍCIO		PEDIATRIA CLÍNICA	3
MENDES		CLÍNICA PSIQUIÁTRICA	2
		CLÍNICA CIRÚRGICA (Cirurgia Geral)	1
		TOTAL	23
		CLÍNICA MÉDICA	6
PAES LANDIM	UMS FELIX BARROSO DA	CLÍNICA MÉDICA COVID - 19: Leito Observação	6
PAES LANDIM		COVID - 19: Leito	
PAES LANDIM	BARROSO DA	COVID - 19: Leito Observação	1
PAES LANDIM	BARROSO DA	COVID - 19: Leito Observação PEDIATRIA CLÍNICA	1
PAES LANDIM FRANCINOPOLIS	BARROSO DA	COVID - 19: Leito Observação PEDIATRIA CLÍNICA TOTAL	1 3 10

//03/2024, 10:39 SEI/GOV-PI - 01					
		CLÍNICA MÉDICA	6		
SANTA		COVID - 19: Leito Observação	1		
FILOMENA	UMS DE SANTA FILOMENA	GINECO-OBSTETRICIA	3		
		PEDIATRIA CLÍNICA	2		
		TOTAL	12		
AVELINO LOPES		CLÍNICA MÉDICA	10		
	UMS DE AVELINO	PEDIATRIA CLÍNICA	12 10 10 2 22 7		
	LOPES	CLÍNICA OBSTÉTRICA			
		TOTAL	22		
		CLÍNICA MÉDICA	7		
ITAINOPOLIS	UMS DE	PEDIATRIA CLÍNICA	3 2 12 10 10 2 22		
HAINOPOLIS	ITAINOPOLIS	Observação GINECO-OBSTETRICIA PEDIATRIA CLÍNICA 12 CLÍNICA MÉDICA PEDIATRIA CLÍNICA 10 PEDIATRIA CLÍNICA 10 CLÍNICA OBSTÉTRICA 2 TOTAL 22 CLÍNICA MÉDICA 7 PEDIATRIA CLÍNICA 2 GINECO-OBSTETRICIA 1 TOTAL 10 CLÍNICA MÉDICA 7 PEDIATRIA CLÍNICA 3			
		TOTAL	10		
		CLÍNICA MÉDICA	7		
BOCAINA	UMS DE BOCAINA	PEDIATRIA CLINICA	10 10 2 22 7 2 1 10 7 3		
		TOTAL	10		

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO.

16.1. Os produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato e/ou do recebimento da Nota de Empenho, de forma parcelada, no seguinte endereço: Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), localizado na Avenida Pernambuco, nº. 2464, no Bairro Primavera no horário das 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho;

16.2. Serão beneficiadas as seguintes unidades:

	<u> </u>			
MACRORREGIÃO	REGIÃO DE SAÚDE	REGIÃO DE SAÚDE MUNICÍPIO UNIDADE		ENDEREÇO
CERRADOS	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	CORRENTE	HOSP. EST. DR. JOAO PACHECO CAVALCANTE	Rua Antonio Nogueira de Carvalho S/N Bairro Centro - CEP: 64980-000
	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	CURIMATA	HOSP. ESTADUAL JULIO BORGES DE MACEDO	Rua Princesa Isabel, 650 - Bairro Centro - CEP 64960- 000
	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	AVELINO LOPES	UNIDADE MISTA DE SAUDE DE AVELINO LOPES	Av. Eutimio Alves, 174 – Bairro Novo Horizonte CEP: 64965-000
	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	SANTA FILOMENA	UMS DE SANTA FILOMENA	Rua Marquês de Paranaguá, 277 — Bairro Centro CEP: 64945-000
		,	2	

	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	BOM JESUS	HOSP. REG. MANOEL DE SOUSA SANTOS	Av. Dr. Raimundo Santos, 546 Bairro Centro - CEP: 64900- 000
	SERRA DA CAPIVARA	SAO JOAO DO PIAUI	HOSPITAL ESTADUAL TERESINHA NUNES DE BARROS	Av. Cândido Coelho, 1215, Bairro Centro - CEP 64760- 000
	SERRA DA CAPIVARA		HOSP REG SEN CANDIDO FERRAZ	Rua Cap. Newton Rubéns, 1351 – SRN- PI - CEP: 64770- 000
	TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA	URUCUI	HOSP REG SEN DIRCEU ARCOVERDE	Av. José Cavalcante, S/N Bairro Centro - CEP: 64860- 000
	VALE DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA	CANTO DO BURITI	HOSP EST DE CANTO DO BURITI	Rua Marechal Dutra, 1266 - Centro - CEP 64890-000
	VALE DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA	PAES LANDIM	UNIDADE MISTA DE SAUDE DE PAES LANDIM	R. Moraes, Paes Landim - PI, 64710-000
	VALE DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA	FLORIANO	HOSPITAL REGIONAL TIBERIO NUNES	Rua Antonino Freire, S/N Bairro Manguinha - CEP: 64800-290
	COCAIS	BARRAS	HOSP. ESTADUAL LEONIDAS MELO	Praça Monsenhor Boson, 210 - Bairro Centro - CEP: 64100- 000
	COCAIS	ESPERANTINA	HOSP EST JULIO HARTMAN	Rua Marechal Deodoro, 341, Bairro Centro - CEP: 64180- 000
LITORAL	COCAIS	LUZILANDIA	HOSP. ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO	Rua João Carvalho, S/N - Bairro Itararé - CEP 64160- 000
LITORAL	COCAIS	PIRIPIRI	HOSP. REGIONAL CHAGAS RODRIGUES	Av. Dr. Pádua Mendes, 300 - Bairro Centro - CEP: 64260- 000
	PLANÍCIE LITORÂNEA	PARNAIBA	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	Rua Rodrigues Coimbra, 1650 - Bairro Rodoviária - CEP 64218-660 - Parnaíba/PI
	PLANÍCIE LITORÂNEA	PARNAIBA	HOSPITAL COLÔNIA DO CARPINA	R. Dr. Mariano Lucas de Sousa, 508 - Frei Higino, Parnaíba - PI, 64207-223
MEIO NORTE	CARNAUBAIS	SAO MIGUEL DO TAPUIO	HOSP. ESTADUAL JOSE FURT DE MENDONCA	Rua Coletor José Araújo, S/N - Bairro Centro - CEP 64330- 000
	CARNAUBAIS	CAMPO MAIOR	HOSP. REGIONAL DE CAMPO MAIOR	Avenida do Contorno, S/N - Bairro São Luís - CEP: 64280- 000
	ENTRE RIOS	TERESINA	HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE	Av. Higino Cunha, 1642 - Bairro Cristo Rei - CEP 64014- 535

	ENTRE RIOS	TERESINA	INSTITUTO DE DOENCAS TROPICAIS NATAN PORTELLA	Rua. Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, 151 - Centro - CEP 64001-450
	ENTRE RIOS	TERESINA	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	Av. Frei Serafim, 2352 Centro (Sul), Teresina - PI, 64001- 020
	ENTRE RIOS	TERESINA	UNIDADE INTEGRADA DO MOCAMBINHO	Av. Prefeito Freitas Neto, S/N - Bairro Mocambinho - CEP 64.009-600
	ENTRE RIOS	TERESINA	HOSPITAL AREOLINO DE ABREU	Rua Joe Soares Ferry, 2420 - Bairro Primavera - CEP 64002-520
	ENTRE RIOS	TERESINA	HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA	Rua. Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, 220 - Centro - CEP 64001-450
	ENTRE RIOS	TERESINA	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA	Av. Higino Cunha, 1552 - Cristo Rei, Teresina - PI, 64014-535
	ENTRE RIOS	AMARANTE	HOSPITAL ESTADUAL FCO AYRES CALVALCANTE	Praça Padre Virgilio, S/N
	ENTRE RIOS	DEMERVAL LOBAO	HOSP ESTADUAL JOÃO LUÍS DE MORAES	Rua Francisco de Carvalho Melo, 245 - Bairro Centro - CEP 64390-000
	VALE DO CANINDÉ	SIMPLICIO MENDES	HOSPITAL ESTADUAL JOSE DE MOURA FE	Rua Dr. José Moura Fé,604, Bairro Nova Cidade - CEP 64700-000
	VALE DO CANINDÉ	OEIRAS	HOSP. REGIONAL DEOLINDO COUTO	Av. Rui Barbosa, 586 - Bairro Centro
	VALE GUARIBAS	PICOS	HOSP. REGIONAL JUSTINO LUZ	Praça Antenor Neiva, 184 - Bomba, Picos - PI, 64600- 000
SEMI ÁRIDO	VALE DO GUARIBAS	BOCAÍNA	UNIDADE MISTA DE SAUDE LUIZ JOSINO DE BARROS	Rua São Pedro, 541 — Bairro Centro CEP: 64630-000
SEIVII ARIDO	VALE DO GUARIBAS	ITAINÓPOLIS	UNID MISTA DE ITAINOPOLIS	Praça Coronel José Rodrigues Araújo, 119 CEP: 64565- 000
	VALE DO SAMBITO	ELESBAO VELOSO	HOSP EST NORBERTO MOURA	Rua Benício Alves da Silva, 577 - Bairro Centro - CEP 64325-000
	VALE DO SAMBITO	FRANCINÓPOLIS	UMS PEDRO LOPES	Av. Abdon Portela, 57 – Bairro Centro CEP: 64520- 000
	VALE DO SAMBITO	VALENCA DO PIAUI	HOSP. REGIONAL EUSTAQUIO PORTELA	Av. Santos Dumont, S/N - Bairro Centro - CEP: 64300- 000

- 16.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 07(sete) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior, verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta e na proposta;
- 16.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta minuta do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 16.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 16.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputarse-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 16.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 16.8. Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão formada com a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão;
- 16.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta minuta do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 16.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual;
- 16.11. A empresa deverá entregar no local, juntamente com o produto, os seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade, no original ou em cópia autenticada;
- 16.12. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no edital, seus anexos, bem como, fielmente as especificações de cada produto registrado na ata de registro de preços, objeto desta minuta do termo de referência, e ordem de fornecimento emitida por ocasião do suprimento solicitado. A inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;
- 16.13. Aceito os produtos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 17.1. São obrigações da Contratante:
 - 17.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições das embalagens, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 18.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 18.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;
 - 18.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 18.1.3. Garantir a entrega de produtos cujos lotes tenham sido fabricados na vigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação CBPF, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;

- 18.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias na sua embalagem;
- 18.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 18.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 18.1.8. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela contratante, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 18.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;
- 18.1.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;
- 18.1.11. Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- 18.1.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 18.1.13. Substituir o produto recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes dos processos, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da DUAF/SUGMAC, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução dos lotes recusados;
- 18.1.14. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos itens, as quantidades por itens, suas fabricações, validades, números de empenho e/ou contrato, além do nome e endereço do local de entrega.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 21.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
 - 21.1.1. O recebimento de objeto de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;
- 21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 21.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 21.4. Frisa-se, por oportuno, que nos Termos do Art. 67, da Lei 8.666/93 e Decreto Estadual nº 15.093/93, deverá ser designado servidor/representante, em específico, pela chefia imediata ou responsável pelo EAS, com vistas a acompanhar/fiscalizar o efetivo fornecimento do INSTRUMENTAL CIRÚRGICO para a prestação do serviço, devendo o

mesmo atestar, em documento próprio, a sobredita execução ou eventuais ocorrências, os quais serão encaminhados à DUAD/SESAPI.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 22.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 22.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada;
- 22.4. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da contratante, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;
- 22.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para este fim;
- 22.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 22.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao fiscal deste contrato, caso a contratante julgue necessária a nomeação de um, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto com nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, por ela, todas as condições pactuadas;
- 22.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 22.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	<u>I = (6/100)</u>	I= 0,00016438
1 = (1X)	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

23. DO REAJUSTE

- 23.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
 - 23.1.1. Dentro do prazo de vigência da ARP, e mediante solicitação da contratada, os preços registrados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de reajuste estabelecido pelo índice oficial escolhido exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 23.2. Em havendo a aprovação de reajuste, este será realizado via instrumento adequado e publicado no Diário Oficial do Estado, em observância ao princípio da publicidade.

24. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O prazo de vigência do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da publicação Ata de Registro no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE), prorrogável por mais 12 (doze) meses na forma dos art. 11, parágrafo único, e art. 22, parágrafo único, do Decreto Estadual n° 11.319/04.

25. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

25.1. O Prazo de vigência de contrato(s) resultante(s) da Ata de Registro de Preços, caso a contratante julgue necessário a utilização deste instrumento, iniciará na data da sua assinatura e se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei ou o exaurimento do quantitativo registrado.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 26.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 26.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 26.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 26.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 26.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 26.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 26.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 26.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 26.2.2. Multa moratória de 0,5% sobre o valor por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
 - 26.2.3. Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 26.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 26.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 26.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF e/ou CADUF pelo prazo de até cinco anos;
 - 26.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa nos subitens 12.1 e 12.2 desta minuta de Termo de Referência;
 - 26.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 26.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 26.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 26.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 26.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 26.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 26.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 26.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 26.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 26.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil;

- 26.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem com o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;
- 26.10. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;
- 26.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 26.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 26.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e/ou CADUF.

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

27.1. Em conformidade com o disposto no §, do art. 7° do Decreto n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação orçamentária será indicada somente antes da formalização do contrato resultante do Registro de Preços.

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (...)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - CAC/SESAPI. PROCESSO SEI Nº 00012.024189/2023-91

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, bairro São Pedro, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 1.424.698 SSP-PI, CPF nº 057.220.698-41, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº 013/2024** - **CAC/SESAPI**, para Registro de Preços indicado em epígrafe, conforme despacho exarado no Processo SEI nº XXXXXXX, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº xxx/xxxx, e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.301/2013, bem como com os Decretos Estaduais nºs 11.319/2004 e 15.093/2013, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento dos **INSTRUMENTAIS CIRURGICOS**, com vistas a suprir a demanda das unidades hospitalares sob gerenciamento direto da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, **para um período de 12 (doze) meses**, especificado(s) no(s) item(ns) (...) do Termo de Referência anexo do edital de Pregão nº 013/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	
do	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
TR	

x	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. Nos termos do artigo 22 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, ficam também registrados os seguintes fornecedores, obedecida a ordem de classificação no certame:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
х	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será a Secretaria de Estado da Saúde − SESAPI, conforme delegação específica emitida para tal fim pela Secretaria de Administração, por meio da Portaria № 68/2024/GAB/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 16 de fevereiro de 2024.

4. VALIDADE DA ATA

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** a partir da data de publicação deste instrumento, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte, conforme art. 3º da Lei Estadual 6.301/2013 e art. 11º do Decreto Estadual 11.319/2004;
- 4.2. A ausência de manifestação do fornecedor dentro do prazo legal, quando instado a se manifestar pela Administração sobre a prorrogação da ata, significará concordância com a referida prorrogação, para os fins do art. 3º, §1º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.301/13, conforme Parecer PGE/PLC N° 1727/2019, de 02 de Setembro de 2019, exarado pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

5. REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

- 5.1. Todos os preços registrados serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Estado, para orientação geral da Administração e servirão de base para conferência dos preços praticados no mercado local;
- 5.2. Durante a vigência da ata os preços registrados poderão ser revisados quando os praticados no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superiores aos registrados por motivo superveniente, cabendo ao órgão controlador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao normalmente praticado no mercado, o órgão controlador deverá proceder da seguinte forma:
 - 5.3.1. Deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua regular adequação aos preços de mercado;
 - 5.3.2. Frustrada a negociação o fornecedor deverá ser liberado dos compromissos assumidos;
 - 5.3.3. Convocará os demais fornecedores registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação;
- 5.4. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no edital para a variação do valor contratual;
- 5.5. Nos termos do art. 29 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, o fornecedor deverá ter seu registro cancelado quando:
 - 5.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 5.5.2. Não comparecer para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- 5.5.4. Tiver presentes razões de interesse público;
- 5.5.5. Der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78, da Lei n. 8.666/93.
- 5.6. Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;
- 5.7. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro de seus preços;
 - 5.7.1. O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias;
- 5.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os órgãos ou entes que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria de Administração e Previdência, na forma do art. 35, § 5º, V, da Lei Complementar Estadual nº 28/2003, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 6.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
 - 6.5.1. Caberá à Secretaria de Administração e Previdência autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Contrato;
- 7.2. Esta Ata não obriga a Administração a firmar contratações com o fornecedor, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos bens registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições;
- 7.3. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO № 013/2024 - CAC/SESAPI. PROCESSO 00012.024189/2023-91

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS № (....) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (órgão ou entidade), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (....)

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o n^o (.....), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (....), portador(a) da Cédula de Identidade n^o (....), inscrito (a) no CPF sob o n^o (....); e a Empresa (....) com sede e foro na cidade de (.....) Estado do (.....), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n^o (....), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o n^o (....), portador(a) da carteira de identidade RG n^o (....), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n^o 013/2024 - CAC-SESAPI, conforme despacho exarado no Processo Administrativo n^o (....), vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC n^o (....) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n^o 8.666/93, Lei n^o 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual n^o 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica** deste Contrato, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam;
- 1.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na Parte Específica;
- 3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
 - 3.4.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização;

- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica**;
- 3.6. Nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 7º, 1º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento provisório ou definitivo de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) membros;
- 3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na Parte Específica;
- 4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior;
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada;
- 5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 5.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas;
- 5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante;

- 5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:
 - a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
 - b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
 - c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
 - 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato;
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste;
- 6.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado;
- 6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado;
- 6.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A Parte Específica poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato;
- 8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na **Parte Específica** do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual;
- 8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa;
- 8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da contratante:
 - 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
 - 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 10.1.1.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso;
 - 10.1.1.2. O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na Parte Específica;
 - 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 10.1.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
 - 11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.4. A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante conforme previsto na Parte Específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato;
 - 12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto;
- 12.2. Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
 - 12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

- a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;
- b) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

12.4. ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade;

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:
- b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) Por um ano:
- b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
- b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
- b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;
- b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Termo de Referência ou Contrato, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
- b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
- c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
- c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93;
- d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
- d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres;
- 12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- 12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:
 - 13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
 - 13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 15.2. A vigência do contrato somente poderá ser prorrogada nos seguintes casos, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, após a oitiva da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí:
 - a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;
- 16.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 16.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- 16.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD;
 - c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
 - e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role basea access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
 - e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
 - e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
 - e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
 - e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
 - e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

- e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado;
- e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;
- e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
- e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato:
- e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato;
- 16.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE;
- 16.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final;
- 16.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- 16.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
- 16.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação;
- 16.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;
- 16.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;
- 16.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes

(em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD;

- 16.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD;
- 16.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

	PARTE ESPECÍFICA							
As segu	iintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições							
presente	es na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.							
Parte Geral	Definições da Parte Específica							
1.1	Processo Administrativo: 00012.024189/2023-91. Parecer PGE/PLC n. ();							
1.2	(x) A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico n. () e Ata de Registro de Preços n. ().							
2.1	O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no Fornecimento dos INSTRUMENTAIS CIRURGICOS, com vistas a suprir a demanda das unidades hospitalares sob gerenciamento direto da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, para um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento abaixo: Discriminação do objeto:							
2.1	ITEM DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO IDENTIFICAÇÃO UNIDADE DE MEDIDA QUANTIDADE VALOR 1							
3.1.	O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato e/ou do recebimento da Nota de Empenho, de forma parcelada, no seguinte endereço: Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), localizado na Avenida Pernambuco, nº. 2464, no Bairro Primavera no horário das 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.							
3.2	(X) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias corridos.							
3.3	O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas.							
3.4	Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.							
3.5	(X) O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7°, § 2°, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.							
4.1.	O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ () (por extenso).							
5.1.	O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.							
6.1.1.	(X) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.							
7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: () Fonte: () Programa de Trabalho: () Elemento de Despesa: () PI: ()							
8.1.	(X) Não será exigida garantia de execução da contratada.							
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATANTE: ()							
10.1.1.2	O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.							

10.1.3	O objeto com avarias ou defeitos deverá ser substituído/reparado no prazo de 10 (dez) dias.
	Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos
10.1.4.	que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.2.	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA:
10.2.	()
11.4.	(X) A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, contados a
11.4.	partir da data da entrega do produto.
15.1.	O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), de	de 2024
-------------------	---------

(NOME DA AUTORIDADE) ÓRGÃO CONTRATANTE

(EMPRESA) (REPRESENTANTE – CARGO) CONTRATADA

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

À Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI,

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – CAC/SESAPI - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO E TELEFONE:

AGÊNCIA E Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
()	()	()	()	()	()

Valor total da proposta: R\$ xxx (por extenso)

^{*} Descrever o item conforme especificações detalhadas no Termo de Referência

- 2.2. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do Pregão.
- 2.3. A entrega é será realizada de acordo com a necessidade estabelecida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
- 2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

PREGAO ELETRONICO N° 013/2024 – CAC/SESAPI. PROCESSO 00012.024189/2023-91					
D E C LARAÇÃO					
	iada à (RAZÃO SOCIAL), inscrita (o) no CNPJ sob o so (Endereço Completo), por intermédio do so				
que tem por objeto é o Registro dos INSTRUMENTAIS CIRU direto da Secretaria de Estado da inciso VII do artigo 4.º da Lei	o, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - CAC/SESAP de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimen RGICOS , com vistas a suprir a demanda das unidades hospitalares sob gerenciamen Saúde do Piauí, para um período de 12 (doze) meses , em cumprimento do previsto ra nº 10.520, de 17/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.				
	LOCAL / DATA				
	Assinatura do representante legal da empresa NOME: RG / CPF				
·	ÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA RESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.				

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - CAC/SESAPI. PROCESSO 00012.024189/2023-91

DECLARAÇÃO

Α	empresa	(RAZÃO SOCIAL), inscrita (o) no CNPJ	sob o	n ^o			
	• mpresu	, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de					
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - CAC/SESAPI, que tem por objeto é o Registro de Preços para futura e eventual							
con	tratação de	e empresa especializada no fornecimento dos INSTRUMENTAIS CIRURGICOS, com v	istas a su _l	prir a			
demanda das unidades hospitalares sob gerenciamento direto da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, para um período							
de 12 (doze) meses, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, DECLARA,							
sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para							
participação no Pregão supracitado, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº123, de 14 e							
dez	embro de 20	2006.					

) SIM) NÃO

LOCAL / DATA

Assinatura do Representante Legal da Empresa NOME: RG / CPF:

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E **EQUIPARADAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – CAC/SESAPI. PROCESSO 00012.024189/2023-91				
A empresasediada à(a) da carteira de identidade no Edital do Pregão Eletrônico no que esta empresa, na presente	(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº, (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador e do CPF nº, DECLARA , para fins do disposto no º XX/2023 - DULC/SESAPI, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, data, é considerada:			
() MICROEMPRESA, co	onforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;			
() EMPRESA DE PEQUE	NO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.			
Declara ainda que a empresa 123, de 14 de dezembro de 200	está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 06.			
	LOCAL / DATA			
	Assinatura do Representante Legal da Empresa NOME: RG / CPF:			
ANEXO VIII	- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7°, XXXIII, DA CF/88.			
PREGÃO ELETRÔNICO N PROCESSO 00012.024189/2				
representante legal o (a)	(RAZÃO SOCIAL), inscrito (a) no CNPJ sob o nº sediada à (Endereço Completo), por intermédio de seu Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº (e do CPF nº LARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, nprega menor de 16 (dezesseis) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da			
Ressalva: emprega menor a na	artir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:			

SEI/GOV-PI - 011319375 - Edital

LOCAL / DATA

Assinatura do Representante Legal da Empresa NOME: RG / CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 28/02/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **011319375** e o código CRC **06505A18**.

Referência: Processo nº 00012.024189/2023-91

SEI nº 011319375